



## DIÁRIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.ª DA REPUBLICA — N 272

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 4 DE OUTUBRO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de setembro ultimo, foram :

Aposentado, na conformidade do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Alexandrino de Souza Portugal.

## Nomeados :

Para a Alfandega do Rio de Janeiro :

Conferentes : o ajudante do guarda-mór da mesma alfandega. Manoel Lopes de Oliveira Lyrio e o chefe de seção do estado de Pernambuco, João Dias de Mello ;

2.º escripturario, o 3.º da mesma alfandega Pedro Alvares de Andrade ;

3.º escripturarios : o official de descarga extinto da mesma alfandega Luiz Emygdio Soares da Camara e Antonio Cruvello ;

1.º escripturario da mesma alfandega do serviço da fiscalização e cobrança dos impostos de exportação do estado de Minas Geraes, o 2.º escripturario da mesma alfandega Vicente Aurelio da Silva Oliveira ;

Ajudante do guarda-mór, o ajudante do guarda-mór da Alfandega do estado de Pernambuco Francisco de Souza Motta.

Para a Alfandega do estado de Pernambuco :

Chefe de seção, o 1.º escripturario da mesma alfandega José Gomes da Silva ;

Conferente, o 1.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro da fiscalização e cobrança dos impostos de exportação do estado de Minas Geraes Manoel Felizardo Freire ;

1.º escripturario, o guarda-mór da Alfandega de Macaé, estado das Alagoas, Henrique José Alves da Silva ;

Ajudante do guarda-mór Hermita de Barros Pimentel ;

4.º escripturario, o praticante da Thesouraria de Fazenda extinta do estado do Ceará, João de Deus Vianna ;

Para a Alfandega da Bahia :

1.º escripturario, o 2.º da mesma alfandega Ignacio Ribeiro da Costa ;

2.º escripturario, o 2.º da extinta thesouraria de fazenda do mesmo estado Taciano Pinto de Mendonça.

Para o Thesouro Federal :

3.º escripturario, o 3.º da Thesouraria de Fazenda extinta do estado de S. Paulo Alfredo Gomes de Almeida.

Para a Alfandega de Santos, estado de S. Paulo :

4.º escripturario, José Luiz de Vasconcellos Costa.

Para a Alfandega do estado do Pará :

4.º escripturario, Antonio Medeiros da Silva.

Para a Recebedoria da Capital Federal :

4.º escripturario, o praticante extinto da mesma repartição Frederico Carlos da Cunha Junior.

Demittidos, 3.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto e o 1.º da do estado da Bahia José Antonio de Mattos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portaria de 3 do corrente, concedeu-se dispensa do lupo do tempo decorrido para o tenente-coronel comandante do 17.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Aracaty, no estado do Ceará, Alexandrino Ferreira da Costa Lima, averbar a respectiva patente no commando superior da mesma guarda.

## Directoria da Contabilidade

## Expediente de 3 de outubro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas :

As folhas relativas ao mez findo :

Dos serventes do Pedagogium, na importância de 180.000 ;

Do pessoal de fêria do 2.º Externato do Gymnasio Nacional, na de 530.000 ;

Dos serventes da Bibliotheca Nacional, na de 450.000 ;

Dos empregados civis do palacio da presidencia da Republica, na de 2.040.000 ;

Dos empregados de fêria do 1.º Externato do Gymnasio Nacional, na de 500.000 ;

Dos operarios que trabalharam durante o mez de agosto ultimo, nas obras do desinfectorio, na estação da Cachoeira da Estrada de Ferro Central, na de 326.000.

As contas :

De 26.031\$, de fornecimentos feitos em junho e agosto ultimos, para as obras do lazareto da Ilha Grande ;

De 460\$, de aparelhos telephonicos fornecidos em fevereiro ultimo por Alfredo Beral & Comp. ao lazareto da Ilha Grande para a enfermaria de febre amarella, estabelecida na fazenda dos Deuses Rios ;

De 694.000, de vidros collocados por J. A. Torres & Comp. em agosto ultimo, no antigo edificio da Relação ;

De 1.10\$, da despesa feita no mez findo com o ordenado do ajudante do machinista da Bibliotheca Nacional ;

De 874.700, das despesas de prompto pagamento feitas em setembro findo, pelo agente do instituto dos Surdos Mudos ;

De 47.000, de trabalhos feitos em maio e junho ultimos, pela Imprensa Nacional, para a escola de minas de Ouro Preto.

## Directoria do Interior

## Expediente de 3 de outubro de 1893

Transmittiu-se ao Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas cópias de documentos relativos à Companhia Ferro Carril Carioca, com os quizes a Prefeitura do Districto Federal julga satisfazer o pedido constante do aviso daquelle ministerio de 30 de agosto ultimo.

— Accusou-se o recebimento dos officios em que os ministros brasileiros em Londres, Vienna e Berlim e o consul em Gibraltar prestam informações sobre a epidemia do *cholera morbus* e do officio com que o consul

em Londres transmittiu retalhos de jornaes contendo noticias relativas áquella moléstia. — Remetteram-se os officios dos mesmos ministros e os impressos ao inspector geral de Saude dos portos.

Remetteram-se 100 tubos com lymphá vacinica, vinda de Londres, ao director da directoria sanitaria da Capital Federal.

## Directoria da Instrução

## Expediente de 2 de outubro de 1893

Accusou-se o recebimento do officio de 2 de setembro ultimo, com que o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Paris transmittiu o do Dr. João Paulo de Carvalho, communicando que, visto ter sido adiado para abril proximo futuro o Congresso Medico Internacional que se devia reunir em Roma, no dito mez de setembro, e ao qual tinha elle de comparecer como representante do Brazil, resolveu regressar immediatamente para esta capital, resolução que foi approvada por este ministerio.

— Declarou-se ao governador do estado do Pará, confirmando o telegrama de 29 do mez findo, que podem ser abertas inscrições para os exames geraes de preparatorios que deverão realizar-se após os do lyceo desse estado, nos termos do art. 122 do decreto n. 1194, de 28 de dezembro de 1892, correndo as respectivas despesas por conta daquelle estado ; outrossim communicou-se que foi nomeado o Dr. Theotônio Raymundo de Brito commissario fiscal dos mesmos exames. — Deu-se conhecimento ao nomeado, declarando-se que a este ministerio devem ser remetidas as provas escriptas dos examinandos e bem assim a relação dos approvados, a fim de ser publicada no *Diário Official*.

## Ministerio da Fazenda

## RECEBEDORIA

## Requerimentos despachados

## Dia 3 de outubro de 1893

José Mendes Soares. — Transmisse. Ricardo Gomes Peixoto. — Idem. Luiz Cassenza. — Idem. Francisco Ignacio Luiz Bezerra. — Junte o alvará do juizo.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de setembro ultimo, e de accordo com o disposto no decreto n. 189 de 28 desse mez, foi concedido um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Joaquim de Almeida Faria Sobrinho, auditor de guerra do 5.º districto militar, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

## Expediente de 22 de setembro de 1893

Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Srs. Deputados, restituindo os papeis que acompanharam o seu officio n. 276 de 1 do corrente, relativos ao pedido que fazem os operarios das officinas de segunda ordem do Arsenal de Guerra desta capital de serem equiparados em vencimentos aos dos de primeira ordem do mesmo arsenal, e communicando que, além

das informações já prestadas sobre esse assumpto, nada mais pôde este ministerio adeantar a respeito.

— Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que a quantia de 100:000\$ entregue pelo governo do estado de Minas Geraes á delegacia fiscal do Thesouro Federal naquella estado, pela cessão feita por este ministerio do edificio em que ali esteve aquartelada a força de linha, seja posta á disposição do director de obras militares para ser applicada na construcção do novo quartel em S. João d'El-Rei e da enfermaria de convalescentes em Barbacena.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1893—Circular—A's alfandegas e delegacias fiscaes.

Expedindo-se ordem para que logo que se der o fallecimento de qualquer official do exercito seja comunicado á Alfandega ou delegacia fiscal do Thesouro Federal do estado em que se achar o mesmo fiscal, determina o Sr. Vice-Presidente da Republica que a inspectorio da alfandega de... ao receber tal comunicação, remetta com toda a urgencia, á Contadoria Geral da Guerra a guia de assentamentos do official, afim de ser passada por aquella contadoria a competente certidão, no intuito de evitar delongas na habilitação dos herdeiros á percepção do meio-soldo e montepio a que tiverem direito.—Antonio Enéas Gustavo Galvão.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1893.

A' Repartição de Ajudante-General.—Tendo regressado ao estado de S. Paulo o batalhão academico que alli constituiu-se com o fim de defender nesta capital a causa da legalidade, ameaçada com a revolta de parto da nossa esquadra, por serem actualmente necessários seus serviços naquella estado, o Sr. Vice-Presidente da Republica determina que, por intermédio dessa repartição, seja o referido batalhão louvado pelo modo correcto e exemplar com que se houve durante a sua permanencia nesta cidade, contribuindo eficazmente ao lado das forças legaes para a repressão daquella revolta, e agradeça-se a esse corpo patriótico a valiosa cooperação e dedicação que prestou ao governo.—Antonio Enéas Gustavo Galvão.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1893.

A' Repartição de Ajudante-General.—Achando-se os officiaes do exercito, por força de suas commissões e transferencias, quasi sempre separados de suas familias, o que dá lugar a que, fallecendo elles, os seus herdeiros, tendo de exhibir uma certidão da Repartição Fiscal por onde os mesmos officiaes recebam vencimentos, fiquem soffrendo delongas no processo de habilitação para as percepções das pensões a que tem direito, determine-se aos commandantes de districtos militares que providenciem para que, conforme propõe o auditor da guerra desta capital, dado o fallecimento de qualquer official, seja o facto comunicado á alfandega ou delegacia fiscal respectiva, afim de ser remetida, com urgencia, á Contadoria Geral da Guerra a competente guia de assentamentos.—Antonio Enéas Gustavo Galvão.

— A' Repartição de Ajudante-General, mandando inspecionar de saude o alumno da Escola Militar da capital José Pereira Cabral.

Dia 23

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que.

A' Alfandega do estado de Santa Catharina seja distribuido o credito da quantia de 2:000\$ para ocorrer ao pagamento da despesa a fazer por conta do § 2º — Supremo Tribunal Militar—do corrente exercicio, annullando-se o de igual quantia concedido por aviso de 26 de dezembro do anno proximo passado á delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado do Paraná, e bem assim para que a mesma alfandega e a do Porto Alegre sejam autorizadas a não suspender os pagamentos que corram pelas verbas cujos creditos se acharem esgotados;

Sejam pagas as seguintes contas: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., na importancia de 6:248\$154; a Emilio de Barros & Comp., na de 5:400\$; a Iavenciel Companhia Manufatureira de Calçado, na de 14:480\$; a Rodrigo Vianna, na de 652\$320; a Vieira de Carvalho, Filho & Torres, na de 366\$120 e a Vicente da Cunha Guimarães, na de 917\$511, provenientes do fornecimentos que fizeram á Intendencia da Guerra no actual exercicio; ao Lloyd Brasileiro, na de 11:663\$390; á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na de 2:418\$830, e á Companhia Ferro Carril Villa Isabel, na de 31\$400, de transporte de tropas, de passagens dadas a praças do exercito e de fretes por conta deste ministerio, tambem no corrente exercicio; ao coronel director da Fabrica de Polvora da Estrella, na de 133\$460; ao capitão quartel-mestre da Escola Superior de Guerra, na de 9\$380; ao quartel-mestre da escola militar desta capital, na de 500\$ e ao agente do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, na de 500\$, das despesas miudas dos mesmos estabelecimentos, realizadas no mez de agosto findo, e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 13.079, 13.080, 13.093, 13.095 a 14.000 e 14.002 a 14.009, que se transmittem, a cada um dos seguintes escripturarios civis da Repartição do Quartel-Mestre General: Antonio Augusto Lopes da Costa, João Francisco de Magalhães, Antonio Elyseu Neves Gonzaga, Hermelegido José Pereira da Silva, Pedro Luiz da Cunha e Chilon José Avelino, na de 2:089\$159, da differença de vencimento a que tiveram direito e não receberam em tempo opportuno; a J. Carvalho & Comp., na de 6:867\$300, do fornecimento de varios artigos para o hospital militar do estado do Amazonas em 1890 e 1891; ao soldado do 1º batalhão de infantaria Antonio Pedro de Maria, na de 16\$264, da gratificação de voluntario a que tem direito e não recebeu de 14 de abril a 31 de dezembro do anno passado; á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, na de 5\$5438, de fretes e carretos durante o anno de 1890; ao major João Baptista de Azevedo Marques, na de 1:177\$116, da gratificação para aluguel de casa; ao ex-cabo de esquadra João João Corrêa Barbosa, na de 13\$200; ao ex-coroneteiro Pedro Corrêa da Costa, na de 5\$500; ao ex-soldado Tertuliano José Vieira, na de 17\$200; ao ex-operario militar Fernando Gonçalves Marques, na de 32\$400 e a Reginaldo Cardoso de Almeida, tambem ex-operario militar, na de 18\$300, do valor de peças de fardamento que deixaram de receber em tempo; á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na de 593\$700, de transporte de tropa, fretes e carretos durante o exercicio de 1892 e á Companhia Bahiana de Navegação, na de 845\$750, de passagens concedidas no 2º semestre de 1890 por conta deste ministerio.

—Ao senador João Soares Neiva, transmittindo, em satisfação a requisição constante de seu officio n. 4 de 17 de agosto findo, com relação ao requerimento que, por cópia, acompanhou o dito officio e no qual os operarios das officinas de 2º ordem do Arsenal de Guerra desta capital podem ser equiparados em vencimentos aos dos de 1º ordem, as informações, tambem por cópia, prestadas pela Contadoria Geral da Guerra, sobre o mesmo assumpto e remetidas ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, com aviso do referido mez de agosto, á requisição daquella camara.

—Ao director do Arsenal de Guerra da capital, determinando que providencia para que, por operarios desse arsenal, sejam com urgencia assentados em lugar apropriado no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o postos em estado de funcionar osapparelhos que alli se acham, vindos ultimamente da Europa, fazendo-se para a conveniente accommodação delles a mudança que for necessaria da collocação de algum apparelho anteriormente assentado.

A' Intendencia da Guerra :

Declarando, para os fins convenientes, que são approvadas as actas das sessões do con-

selho de compras, realizadas em 18 e 22 do mez findo, para a aquisição de diversos artigos;

Mandando fornecer á fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro e Laboratorio Pyrotechnico do Campinho os artigos constantes da nota e dos pedidos que se transmittem.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1893.

A' Repartição de Ajudante-General.—Tendo sido considerados infeccionados de *cholera morbus* os portos de Grinsey e Husl, nas Ilhas Britannicas, e o de Hamburgo, na Alemanha, e suspeitos os demais portos daquella nação e os desta ultima situados rão só nos mares do Norte e Baltico, mas tambem nos rios que desaguiam nos referidos mares, bem como os portos italianos, hespanhóes e francezes, continentes e insulares, na Europa e na Africa, incluído o porto de Tanger, no Oceano Atlantico, e tendo o governo resolvido que as embarcações dali procedentes, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos portos da Republica depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no lazareto da ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se, determine-se ao commandante da fortaleza de Santa Cruz que providencie para que pela mesma fortaleza se façam as necessarias intimações a essas embarcações, sendo que taes intimações devem ser feitas aos navios que houverem sahido de Grinsey e Husl a contar de 3 do corrente mez e dos outros portos das Ilhas Britannicas a contar de 11; aos que sahirem de Hamburgo a contar de 8 tambem do corrente e dos outros portos da Alemanha de 16; e finalmente aos que tiverem sahido dos supracitados portos hespanhóes, italianos e francezes a contar de 14 deste mez.—Antonio Enéas Gustavo Galvão.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Classificando no 4º regimento de cavallaria o tenente Raymundo Nonato da Silveira, ultimamente promovido;

Fixando provisoriamente em 1\$200 o valor da etapa, no actual semestre, para as praças destacadas em Pedras Grandes e outros pontos da fronteira do estado de Santa Catharina;

Concedendo as seguintes licenças para tratamento de saude: de tres mezes, ao soldado do 5º regimento de artilharia Mathias Alves de Albuquerque; ao 2º caete do 24º batalhão de infantaria, addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital, Henrique Justino Alves Jacutinga e ao soldado do 23º da mesma arma Antonio Nunes dos Santos, a este de quatro mezes, no estado de Sergipe, e áquelle de 60 dias, nesta capital e, em prorrogação da que obtiveram para identico fim, ao capitão do 36º batalhão Luiz Francisco da Costa, de 60 dias e ao 2º cadete do 23º batalhão, tambem de infantaria, Filon Idilceu Bastos, de 90 dias, á vista dos termos das inspecções a que foram submettidos em 24 de agosto ultimo e 9 do corrente;

Determinando que providencie para que baixe ao hospital, afim de ser observado, o soldado do 1º batalhão de artilharia Antonio de Souza Dias, conforme o parecer da junta que o inspecionou em 24 de agosto ultimo;

Mandando inspecionar de saude o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Pereira Vianna, encarregado da estação da cidade de S. João da Barra, no estado do Rio de Janeiro.—Fizeram-se as necessarias comunicações.

Dia 25

A' Repartição de Ajudante-General, concedendo licença ao alumno da Escola Militar desta capital Alfredo da Fonseca para tratar de sua saude em casa de sua familia, conforme pede Antonio José Alvares da Fonseca, pae do mesmo alumno.

Dia 26

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias, por telegramma, para que as alfandegas dos estados da Bahia, Alagoas e do Pernambuco não suspendam os pagamentos

para as verbas cujos creditos estiverem esgotados e para que a esta ultima seja distribuido o credito de 9:500\$, afim de occorrer ao pagamento das despesas que tem de fazer pelas verbas 7<sup>a</sup>—Arsenales — (material) 17<sup>a</sup>—Fardamento e 27<sup>a</sup>— Diversas despesas eventuaes—, enterramento de praças— do corrente exercicio, sendo pela primeira 700\$, pela segunda 8:500\$ e pela ultima 300\$000.

— A' Repartição do Ajudante General:

Transferindo para o 7<sup>o</sup> batalhão de infantaria o tenente do 1<sup>o</sup> da mesma arma Antonio Augusto da Cunha.

Mandando:

Declarar em ordem do dia dessa repartição que nos corpos e estabelecimentos militares, mandados elogiar por aviso de 10 do corrente, está comprehendida tambem, nas forças do Realengo, a escola pratica do exercito nesta capital;

Novamente inspecionar de saude o ex-soldado do 14<sup>o</sup> batalhão de infantaria Sergio Henrique Cardim, que, em 4 de novembro de 1891, foi excuso do serviço do exercito por incapacidade physica.

Dia 27

Ao Sr. ministro da fazenda:

Remettendo, afim de que se digne tomar em consideração, o requerimento em que a ex-praça do exercito Francisco Manoel da Silva pede pagamento da quantia de 186\$666, da qual é credor da fazenda nacional, visto ter sido remetido a esse ministerio o respectivo processo de divida em 9 de fevereiro ultimo.

Solicitando providencias afim de que:

Por meio de jogo de contas, seja o Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos indenmisado da quantia de 21:073\$710, proveniente de fornecimento de materiaes para a construcção da linha telegraphica de Alegrete a Quarahy, realiado pela Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos n. 14.001, que se envia.

Por conta do paragrafo:

4<sup>a</sup>— Directoria Geral de Obras Militares, seja distribuido por telegramma á Alfandega de Corumbá, no estado de Matto Grosso, o credito da quantia de 1:500\$, para occorrer ás despesas com a conclusão das obras do paiz de polvora do arsenal de guerra do mesmo estado;

19<sup>a</sup>— Armamento, material, seja posto na delegacia do thesouro federal em Londres, á disposição do consulado brasileiro em Barcelona, o credito da quantia de 88\$701 ou 112 psetas ao cambio de 79), sendo 88\$480 para occorrer ao pagamento que reclama Dorotheu Oliveras, pelo fornecimento dos modelos de espada que remetteu a este ministerio em junho de 1891 e 221, commissão de 1/4 % ao agente financeiro.

Sejam pagas as seguintes contas:

A' Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 1:981\$250, e á Companhia de Navegação Carioca, na de 855\$, provenientes de passagens concedidas por conta deste ministerio, no corrente exercicio;

Ao almoxarife do Hospital Central do Exercito na de 488\$809, e ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, na de 196\$120, das despesas miudas dos mesmos estabelecimentos, realizadas em agosto findo;

A' vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 13.081 a 13.083, 13.030 a 13.092, 14.010, 14.012 e 14.013, que se transmitem;

A Ermerinda Maria dos Santos, na importancia de 135\$264, do fardamento e etapa vendidos e não recebidos em tempo opportuno por seu fallecido marido o marinheiro nacional invalido da patria João Rufino do Bomfim;

Ao major Victoriano Maciel, na de 670\$228, de quantitativo para aluguel de casa a que teve direito e não recebeu em tempo opportuno;

Ao ex-soldado José Joaquim de Lima, na de 29\$800, de fardamento que lhe não foi abornado;

Ao 2<sup>o</sup> cadete 2<sup>o</sup> sargento do 2<sup>o</sup> batalhão de infantaria José Lourenço da Silva Junior, na de 11\$000;

Ao 2<sup>o</sup> sargento do 1<sup>o</sup> batalhão da mesma arma Manoel da Motta Cabral, na de 16\$500; Na Alfandega do Rio Grande do Norte ao 2<sup>o</sup> cadete 2<sup>o</sup> sargento do 34<sup>o</sup> tambem de infantaria Mario de Oliveira e Cruz, na de 11\$000; Na das Alagoas ao ex-cadete José Adriano da Costa, na de 2\$200;

Nas delegacias fiscaes do Thesouro Federal:

Em S. Paulo, ao 2<sup>o</sup> sargento Epiphanyo José de Oliveira, na de 20\$480;

Em Goyaz ao ex-cabo de esquadra João Pedro Celestino, na de 130\$900, quantias essas provenientes de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno.

— A' Delegacia do Thesouro Federal no estado de Goyaz seja distribuido o credito de 33\$680 destinado ao pagamento ao conego Ignacio Xavier da Silva, proprietario do jornal *Estado de Goyaz*, das despesas feitas com com publicações insertas no mesmo jornal por conta deste ministerio, conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos n. 14011, que se remette.

—Ao inspector da Alfandega do estado da Bahia, deterrinando que providencie para que ao 1<sup>o</sup> tenente João Baptista Velasco se faça carga da quantia de 50\$ proveniente de dous revolver Nagant que desapareceram da carga da 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> baterias do 3<sup>o</sup> regimento de artilharia o por cujo desvio é responsavel o mesmo official.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, mandando pagar a Ermerinda Maria dos Santos, viuva do marinheiro nacional invalido da patria João Rufino do Bomfim, a quantia de 5\$770, importancia de cinco dias de etapa que se ficou devendo no corrente exercicio ao referido marinheiro.

A' Repartição do Ajudante General:

Nomeando o maior do corpo de estado-maior da 1<sup>a</sup> classe Feliciano Mendes de Moraes e o capitão reformado do exercito Elydio Fernandes da Silveira, este para fiscalizar e aquelle para commandar provisoriamente o batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro;

Fixando em 2\$100 o valor da etapa, em 1\$928 o da forragem para os animaes em argula e em 1\$20 para os animaes em viagem, na guarnição do estado de Goyaz e em 2\$400 o da diaria para os alumnos da Escola Militar do Ceará, sendo 1\$730 para a etapa e 270 réis para as demais despesas do rancho, tudo no actual semestre;

Mandando pôr á disposição deste ministerio o 1<sup>o</sup> tenente do 1<sup>o</sup> batalhão de engenharia, alumno da escola superior de guerra, José Feliciano Lobo Vianna.

Dia 28

A' Inspectoria da alfandega do estado da Bahia, remettendo, para informar, requerimento e mais papeis em que o capitão do 9<sup>o</sup> batalhão de infantaria José Nicoláo Tolentino de Lemos pede pagamento da ajuda do custo que allega não haver recebido do estado de Santa Catharina, para esta capital, quando official do 16<sup>o</sup> da mesma arma.

— A' Repartição do Ajudante General:

Declarando que fica separado provisoriamente do commando da Escola de Aprendizes Artilheiros o da fortaleza de S. João, sendo nomeado para commandar esta fortaleza o coronel Marciano Augusto Botelho de Magalhães;

Classificando no 1<sup>o</sup> batalhão de infantaria o tenente Antonio da Camara Tavares, promovido a este posto por decreto de hontem;

Mandando pôr á disposição do commando da praça do Rio de Janeiro o tenente-coronel do corpo de engenheiros Roberto Trompowski Leitão de Almeida.

Dia 29

Ao Sr. vice-presidente do Senado Federal, restituindo um dos autographos que acompanharam os seus officios ns. 107 e 395, de 20 e 23 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que:

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Joaquim de Almeida Faria Sobrinho, auditor de guerra do 5<sup>o</sup> districto militar, resolução essa que foi sancionada pelo Sr. Vice-Presidente da Republica;

Releva a D. Idalina Alice de Menezes, viuva do capitão Fernando Carlos de Menezes, 2<sup>o</sup> official da Contadoria Geral da Guerra, a quantia de 1:500\$ que seu finado marido recebeu da Fazenda Nacional, a titulo de adeantamento, para tratar-se da molestia a que succumbiu, resolução essa que foi sancionada pelo Sr. Vice-Presidente da Republica.

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que, por conta:

Da rubrica 16<sup>a</sup>— Etapas — seja distribuido á Delegacia do Thesouro Federal no estado do Paraná o credito de 40:000\$, para attender a despesas da mesma rubrica;

Do § 4<sup>a</sup>— Directoria Geral de Obras Militares, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado de Matto Grosso o credito da quantia de 2:000\$, afim de attender ás despesas com os reparos dos fortes de Corumbá.

—A' Repartição de Ajudante-General classificando nos corpos abaixo mencionados os tenentes de infantaria promovidos por decreto de 27 do corrente:

8<sup>o</sup> batalhão

José de Oliveira Ponce.

29<sup>o</sup> batalhão

Ernesto Carlos Cesar.

Dia 30

Ao Sr. ministro da fazenda, remettendo, em satisfação a requisição constante do seu aviso n. 51 de 23 de agosto findo, com o processo de divida de exercicios findos sob n. 13.035, que acompanhou aquelle aviso e que ora se restitue, a informação prestada pela Contadoria Geral da Guerra em 14 do corrente sobre a quantia de 2:592\$, de que trata o mesmo processo o da qual é credor o alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto.

—A' Repartição de Ajudante-General, mandando declarar que ficam suspensas até segunda ordem as inspecções dos corpos e estabelecimentos militares.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1893.

Sr. Eduardo Carneiro de Mendonça—Tendo sido recebidas 25 saccas com café, por vós offerecidas para as praças desta guarnição, o Sr. ministro de Estado dos negocios da guerra me incumba de agradecer-vos tão valiosa offerta.

Saule e fraternidade.— O director, *Bando de Raipá*.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 de setembro, foi demittido do cargo de administrador dos correios do estado de Pernambuco o Dr. José Carlos da Costa Ribeiro.

— Por outra de 2 do corrente, foi nomeado o engenheiro Hercilio Pedro da Luz para o lugar de engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 2 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, do cargo de agente do correio, Manoel Ignacio de Paiva, de Ouro Fino; Antonio Francisco de Carvalho, de Conceição de Matto Grosso; e D. Adelaide Pereira Ribeiro, da estação do Casal.

Foram nomeados agentes do correio, Julio Pedro Soares, de Ouro Fino; D. Idalina Maria de Carvalho, de Conceição de Matto Grosso; e Francisco Bercqui, da estação do Casal.

#### Requerimento despachado

Sebastião Gaspar de Almeida Dantas, pedindo restituição do valor contido em um registrado. — Indeferido, visto que a carta foi entregue ao destinatário.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Distrito Federal

Circular aos agentes da prefeitura.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1893.

Tende muito em vista a fiel execução das disposições adeantes transcriptas do código de posturas e do edital de 9 de março de 1876.

Saude e fraternidade. — Henrique Valladares.

#### CODIGO DE POSTURAS

##### SECÇÃO I

##### Título IV

§ 5.º As carnes penduradas nas paredes e portas destas casas publicas chamadas talhos estarão sempre encostadas sobre pannos brancos e asseados, de linho ou algodão, que deverão ser mudados todos os dias, e não serão penduradas sobre os portaes, mas só destes para dentro das casas; os infractores serão multados em 4\$000.

##### SECÇÃO II

##### Título III

§ 4.º E' absolutamente prohibido depositar nas ruas da cidade, suas praças, cães e outros logares publicos do seu termo qualquer objecto, ainda mesmo que este deposito seja momentaneo. O infractor incorrerá na multa de 10\$ pela primeira vez e nas reincidencias em 30\$ e oito dias de cadeia.

O fiscal deverá conduzir para o deposito publico os objectos encontrados nos logares mencionados, os quaes não serão entregues ao possuidor sem que este se mostre quite com o thesoureiro da camara municipal, tanto na multa como na despeza que se fizer com a remoção dos ditos objectos, sem que possa pedir indemnização pelo prejuizo que houver.

§ 5.º Fica prohibido ter, nas portas, bancos ou outros quaesquer objectos depositados ou dependurados do portal para fora, sob pena de 4\$ de multa.

§ 8.º Ninguém poderá transitar, nem mesmo estar parado, com carga, por cima dos passeios das ruas; a pessoa que infringir será posta em custódia até o pagamento da multa de 4\$ e, não tendo com que pagar, sofrerá dous dias de cadeia.

Edital de 9 de março de 1875

Art. 1.º E' facultado o uso de toldos nas frentes das casas da cidade, contanto que tenham, os dos pavimentos terreo a altura de 2<sup>m</sup>,86 e a largura de 1<sup>m</sup>,76 e de 2<sup>m</sup>,86 de altura sobre 1<sup>m</sup>,32 nas ruas cujos lagedos tiverem largura menor de 1<sup>m</sup>,76, obtida previamente licença da Illma. camara municipal,

que poderá negal-a para as ruas muito estreitas.

Art. 2.º Os infractores pagarão a multa de 30\$000.

### Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

#### 2ª secção

Nos processos de aforamento de:

Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro, conselheiro José Mauricio Fernandes de Barros, Dr. Cesario Augusto de Mello, José Francisco de Oliveira, Francisco José Gonçalves Vieira, Olympio Gomes Pereira, Joaquim Antonio Machado, Maria Escolastica de Moraes Ferreira, Luiza Andréa Fontes, Luiza Amelia Fontes, José de Souza Motta, Dr. Antonio Fortunato de Saldanha da Gama, Luiz Gonçalves Simas, Joaquim de Oliveira Pinto, general Luiz Henrique de Oliveira Eubank, Manoel de Castro Machado, José Ferreira de Pinho, Joseph Crozet, Aprigio José dos Santos, Antonio de Almeida Pinto, Manoel Francisco da Silva, José Vicente Ribeiro, José Ferreira dos Santos, Antonio José dos Santos, Joaquim Ignácio Pettencourt, Anna Carolina Moreira de Vasconcellos, Manoel Fernandes Rodrigues, Joaquim de Almeida Pinto, Francisco Luiz de Freitas, Emanuel Meirelles Muniz, José Cardoso Corrêa de Almeida, Henrique Gomes de Carvalho e outro, Henriqueta Amalia de Carvalho e outra, Joaquim Pacheco, Maria Candida da Silveira Bravo, irmandade de S. Braz, Domingos José da Silva Boa, Eugenio Meyer, Dr. Tito de Toledo Mattos, Carlos José de Araujo Pinheiro. — Deferidos.

José Lourenço Vianna. — Indeferido.

## REDACÇÃO

### Fabricação do assucar

Continuado do n. 271

Manipulação do alambique Savalle

#### VAPOR

#### GERADORES

E' muito variavel a despeza de vapor nas fabricas de assucar de canna, dependendo, principalmente, das condições da instalação geral dosapparelhos, do systema do apparelho de evaporação, do methodo de fabricação, da especie o qualidade do combustivel, do systema dos geradores e, enfim, do cuidado com que são conduzidas todas as operações da fabricação, inclusive o asseio dos apparelhos que consomem vapor.

Na instalação de uma fabrica deve-se ter em vista, primeiro que tudo, o agrupamento dos principaes apparelhos consumidores de vapor, os quaes devem ser reunidos o mais proximo possivel dos geradores, de modo a evitar toda a perda de calor pela irradiação dos tubos conductores e a diminuição da tensão pelas curvas e cotovelos dos encanamentos.

A escolha dos apparelhos de evaporação é uma questão que deve merecer a maior attenção dos proprietarios de engenhos. Não se deve esquecer que uma das principaes verbas, nos gastos de fabricação, é a do combustivel e, portanto, toda e qualquer redução que se fizer na despeza diaria de vapor importará em consideravel economia ao fim de pouco tempo.

Os apparelhos de multiplo effeito fizeram uma importantissima revolução na industria assucareira e recentemente os evaporadores dos systemas Greiner-Pauly e Wellner-Jelineck vieram effectuar nova redução na despeza de evaporação.

Com o apparelho Greiner-Pauly, por exemplo, que realisa uma economia de 25 % da despeza de combustivel pelo systema actual, pôde-se assim calcular a redução dessa despeza:

Seja uma fabrica trabalhando 30000 toneladas de cannas por safra, cuja despeza de combustivel é de 15 % de lenha em relação ao peso das cannas, isto é, 4500 toneladas de lenha.

25 % de 4500 serão 1.125 toneladas de lenha economisadas por safra.

Cumpre notar que eu dei para essa fabrica apenas a despeza de 15 %, quando, segundo os seus respectivos relatorios, as nossas principaes fabricas despendem muito mais, devendo, pois, a cifra dos 25 % ser muito mais elevada. (1)

O methodo de fabricação tambem influe, bastante, sobre o dispendio de vapor.

(1) O systema Greiner-Pauly pôde ser facilmente adaptado aos actuaes triplices effectos das nossas fabricas, havendo apenas o acrescimo de uma caldeira e a modificação das serpentinas dos apparelhos de vacuo.

Simplificar o mais possivel as operações, pratical-as immediatamente de modo a evitar o mais possivel as perdas de calor pelo esfriamento do caldo ou xarope, eis o que é necessario observar-se para que se possa reduzir ao minimo o dispendio de vapor.

Na escolha dos geradores deve-se ter em vista a maior superficie que estes offereçam ao contacto da chamma, isto é, o que se chama *superficie de aquecimento*.

O gerador tanto mais se recomendará quanto mais permittir a sua instalação que a acção da chamma se multiplique pela superficie de aquecimento.

São, portanto, os geradores tubulares os que devem ser preferidos e quanto maior for o numero de tubos que elles contiverem (dentro de certos limites que os constructores observam), tanto maior será a superficie de aquecimento.

O numero de tubos depende da secção destes: quanto menor for o diametro dos tubos tanto maior numero destes poderá ser accommodado em uma área dada.

Mas tambem para essa secção ha um limite que varia segundo a natureza do combustivel empregado. Para o bagaço de canna, por exemplo, essa secção não deve ser menor de 73,5 centimetros quadrados, correspondentes a um diametro de 10 centimetros.

A superficie de aquecimento de uma caldeira simples calcula-se tomando-se o diametro e multiplicando-o pela razão 3,14 e pelo comprimento da caldeira. Dividindo-se o producto por 2, si a caldeira tiver metade da sua superficie em contacto com a chamma, ou por 3, se apenas um terço estiver em contacto, tem-se a superficie de aquecimento.

Para as caldeiras tubulares o calculo é o seguinte:

Depois de determinar, como no caso antecedente, a superficie de aquecimento da propria caldeira, isto é, a parte da chapa que rocate directamente a acção da chamma, calcula-se a superficie desavolvida pelos tubos, multiplicando o diametro de cada tubo por 3,14 e pelo comprimento do mesmo, e o producto pelo numero de tubos que contiver a caldeira.

Sommando esta superficie total dos tubos com a da parte da caldeira banhada pela chamma tem-se a superficie de aquecimento do gerador.

Seja, por exemplo, um gerador com 2 metros de diametro e 5 de comprimento, tendo metade da sua chapa em contacto com a chamma e contendo 100 tubos de 10 cent. de diametro.

O calculo da superficie de aquecimento será:

$$2 \times 3,14 = 6,28 \times 5 = 31,4 \div 2 = 15,7$$

A superficie desenvolvida pelos tubos será:

$$0,1 \times 3,14 = 0,314 \times 5 = 1,57 \times 100 = 157$$

Portanto, a superficie do aquecimento total será:

$$\begin{array}{r} \text{Chapa da caldeira} \dots\dots\dots 15,7 \\ \text{Tubos} \dots\dots\dots 157,0 \end{array}$$

Total . . . . . 172,7 metros quadrados

Os geradores tubulares tem dois inconvenientes, a saber: a dificuldade da limpeza, (para evitar as incrustações) e a somma de cuidados que exigem daquelles que os conduzem; entretanto, são taes as vantagens que elles offerecem que a sua preferencia impõe-se.

Para as incrustações o melhor meio é procurar evital-as lavando-se frequentemente a caldeira. As incrustações, sendo formadas de substancias mais ou menos isoladoras, interceptam a acção do calor, dificultando portanto a vaporização da agua e augmentando por consequencia a despesa de combustivel.

Quanto aos cuidados que exigem o trabalho dos geradores e los resumem-se em dois principaes, a saber: a manutenção da agua a um certo nivel que exceda sempre de alguns centimetros os ultimos tubos superiores e o perfeito funcionamento das valvulas de segurança e manometro de pressão.

Para conseguir-se um perfeito e economico trabalho de produção de vapor é necessario que os indicadores de nivel d'agua e de pressão não tenham frequentes oscillações. E a regularidade da marcha desses indicadores que deve recomendar um foguista.

Ha diferentes typos de geradores cada qual mais recomendado pelo seu respectivo constructor. Para os fabricantes de assucar a preferencia deve ser dada ao que sob igual volume maior superficie de aquecimento apresentar.

Nenhum gerador deve ser utilizado sem que seja previamente experimentado.

Esta experiencia ou prova effectua-se com auxilio de uma pequena prensa hydraulica; enche-se de agua a caldeira e, fechadas todas as valvulas e orificios, adapta-se o tubo da prensa a um dos respectivos orificios do corpo da mesma caldeira. Fazendo-se então funcionar a bomba hydraulica, observa-se o manometro que deve marcar regularmente até o limite da pressão timbrada para a caldeira em prova.

Esta experiencia serve tambem para se verificar si a dita caldeira é perfeitamente estanque, devendo-se, no caso contrario, velar os pontos por onde se perca o escuminto do liquido, o que ordinariamente se dá pelos intersticios da cravação.

(Continúa)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| Rendimento dos dias 1 e 2 de outubro de 1893..... | 232:98\$440  |
| Idem do dia 3, até ás 3 hs..                      | 177:315\$713 |
|                                                   | 460:300\$153 |
| Em igual periodo de 1892..                        | 511:879\$704 |

### RECEDEORIA

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| Rendimento do dia 2 de outubro de 1893 ..... | 87:925\$663  |
| Idem do dia 3.....                           | 80:023\$834  |
|                                              | 167:949\$499 |
| Em igual periodo de 1892..                   | 185:366\$190 |

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

|                                              |            |
|----------------------------------------------|------------|
| Rendimento do dia 3 de outubro de 1893 ..... | 4.605\$484 |
| Idem dos dias 1 a 3.....                     | 8:274\$262 |

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario, o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com a presença de todos os Exms. Srs. ministros, estando ausente com licença o Exm. Sr. ministro Amphiphio.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente de autos e papéis diversos com a devida direcção.

O Exm. Sr. ministro José Hygino leu a redacção da sentença proferida nos autos de appellação civil n. 33, que foi approvada.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 403 — Relator o Exm. Sr. ministro Pisa e Almeida, paciente o Dr. João de Menezes Doria, representado pelos advogados Drs. Benedicto Cordeiro de Campos Valladares, Silvio Romero e Martinho Garcez, todos presentes.

O Sr. relator, fazendo ver os termos em que se achava o processo, cujo julgamento foi marcado para esta sessão, entendeu que não obstante a falta de informações requisitadas ao Ministerio dos Negocios da Guerra, presente o paciente, devia effectuar-se o julgamento, visto a natureza da causa.

Pedia a palavra o Exm. Sr. Andrade Pinto e propoz o adiamento desde que faltavam os precisos esclarecimentos, quanto aos motivos legais da prisão do paciente.—Concedeu o

tribunal com a referida proposta, á excepção dos votos dos Srs. Pisa e Almeida e José Hygino, marcando-se então para o julgamento a primeira sessão (30), no caso de não chegarem ainda em tempo até ao fim da presente sessão as informações requisitadas.

Teve a palavra o Exm. Sr. Barros Pimentel, para relatar o recurso crime sob n. 8, entre partes recorrentes Dr. Francisco Sidonio Bandeira Chagas, Alfredo Alves Portella e Henrique José Fernandes Filho e recorrido o procurador de secção do estado da Bahia (9 ministros presentes), por terem-se retirado os Srs. Barradas e Andrade Pinto, o 1º logo no principio do relatorio e o 2º já no fim, ambos por sentirem-se encommodados.

Não passou a preliminar proposta pelo Sr. relator para o e feito de converter-se o julgamento em diligencia, achando necessario ouvir-se a parte recorrida. Só pela preliminar votaram o seu autor e o Sr. Rezende. Relatada e discutida a causa, deu-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o processo.

Os Srs. Aquino e Castro e Rezende votaram desclassificando o crime, como falta de exactidão ao cumprimento de deveres, em vista dos arts. 210 e 211 do Código Criminal, votando por ultimo e unanimemente o Tribunal pela responsabilidade do quem commetteu a falsificação de documentos constantes dos autos, remetendo-se ao juiz competente as devidas cópias para o fim dito, e algumas peças originaes.

Recurso extraordinario n. 26, vindo de Pernambuco.—Relator os Srs. Rezende e revisores os Srs. Andrade Pinto, Aquino e Castro, recorrentes o prefeito, sub-prefeito e conselheiros do municipio de Cabrobó e recorrido o congresso legislativo do estado de Pernambuco.—Não tomou-se conhecimento do recurso, sendo a votação unanime.

Prestes a terminar a sessão, por não haver mais processo algum com dia, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Pisa e Almeida como relator do processo de *habeas-corpus* interrompido, participando ao tribunal que até ao momento presente não haviam chegado as informações requisitadas, e que, portanto, prevalecia o adiamento votado.

O advogado do paciente pediu a palavra pela ordem, ao que o tribunal accedeu, e por occasião de requerer que se juntassem aos autos uma certidão com que provou a impossibilidade de instruir a sua petição por meio de outros documentos relativamente á allegada illegalidade da prisão do paciente e a procuração passada por este para ser representado perante o tribunal, ponderou que, á vista da certidão que foi lida, pensava que se podia julgar, desde já, o *habeas-corpus*, mas que no caso de se adiar o julgamento para a primeira sessão, achando elle essa decisão do tribunal, como a mais criteriosa e prudente, attento até o estado anormal do país, não se devia inferir dali que ficaria prejudicada a ordem na hypothese de não virem ainda as informações requisitadas, com o que soffreria o direito do seu constituinte e precedente inaceitavel e perigoso, porque então qualquer autoridade que propositalmente quizesse impedir ou inutilisar a ordem de *habeas-corpus*

bastaria não remetter as informações; e concluiu pedindo que se inserisse na presente acta estas suas considerações, enviando á mesa os alludidos documentos que foram juntos aos respectivos autos.

O Exm. Sr. ministro Macedo Soares propoz que, tendo-se de adiar o julgamento, como estava já resolvido, não só se requisitasse de novo ao Ministerio dos Negocios da Guerra os necessarios esclarecimentos, mas tambem que se officiasse, si com a remessa da cópia da petição ao Dr. chefe de policia desta capital, para por seu turno ministrar este as devidas informações, até ao dia e hora prefixados.

O tribunal approvou a indicação feita. Lavrada a sentença, o Sr. presidente assignou os officios já promptos neste sentido e foram enviados no mesmo dia.

### Passagem

N. 44—Ao Exm. Sr. Andrade Pinto.

Com dia para julgamento

N. 12—Recurso crime—Relator, o Exm. Sr. ministro Faria Lemos.

N. 21—Appellação—Relator, o Exm. Sr. ministro Pisa e Almeida.

Levantou-se a sessão á 1 3/4 horas da tarde.—O secretario, Pedreira.

Seguem-se as sentenças do agravo n. 48, em que é agravante Alexandre M. Ritchid e do processo de *habeas-corpus* sob n. 415, em que são recorrentes o almirante Eduardo Wandenkolk e capitães-tenentes Huet Baccellar Pinto Guedes e Antônio Corrêa da Silva.

N. 48—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo em que é agravante Alexandre M. Ritchid, capitão do navio *Basghose* e agravado o juiz seccional deste districto, proposta a preliminar de saber si o despacho de fls. 2 tem character interlocutorio e delle podia ser interposto o presente recurso, resolveram pela affirmativa: 1º, porque, tendo sido requerida ao juiz a que uma simples medida assecuratorio, o despacho que não admitteu deixa salvo ao agravante o direito de propor a acção que por ventura lhe caiba, e portanto, não está comprehendido nos termos da Ord. do L. 3º, Tit. 65, § 1º e tit. 69 princ.; 2º, porque, sendo os efeitos carregados, enquanto se acham a bordo, nas estações publicas ou em poder dos donos ou consignatarios a garantia especial da divida da avaria grossa e despesas da carga (arts. 629 e 877, § 7º do Código Commercial), o indeferimento da petição de fls. 3 expõem o agravante a um damno que póde ser irreparavel, suppondo a alienação dos mesmos efeitos e a insolvabilidade do devedor.

Passando a tomar conhecimento da materia do agravo e considerando:

Que a providencia requisitada pelo agravante—o deposito judicial dos efeitos obrigados no rateio da contribuição commum, tem fundamentos nos arts. 527, 619, 784 e 785 do Código Commercial;

Que o protesto de fls. 4 e fls. 17 formo-lo a bordo e exhibido pelo agravante, como documento comprobatorio do allegado na peti-

ção de fls. 3 não deixa de ter effeitos juridicos pelo facto de haver sido ratificado perante o consul geral da Inglaterra, visto como, cumprindo aos capitães de navios brasileiros ratificar no estrangeiro os seus protestos de bordo perante os consules do Brazil; o principio da reciprocidade obriga a admitir-se em juizo, para os effeitos legaes, os protestos dos capitães de navios estrangeiros, quando esses actos tenham sido ratificados perante os consules de suas respectivas nações;

Que, de accordo com este principio, o decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, regulamentar das attribuições dos agentes consulares estrangeiros no Brazil, os autorisa (art. 1.º, 2.ª alinea) a receber e legalisar as declarações e os protestos que lhe apresentarem os capitães de navios de sua nação;

Que assim não procedem os fundamentos do despacho de fls. 2, pelo qual foi indeferida a petição de fls. 3, mas, considerando que o deposito judicial dos effeitos do cargo só pôde ser requerido depois que o capitão houver exigido dos donos ou consignatarios o deposito ou fiança da importancia da avaria e despesas a seu cargo;

Que a exigencia do capitão e a recusa dos donos ou consignatarios se fazem certas, mediante protesto daquille, como tudo decorre dos citados arts. 527, 619, 784 e 785 do código do commercio;

Que esse protesto exigido por clausula expressa do citado art. 619, é uma formalidade substancial, e não foi observada.— Negam provimento ao recurso e condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, aos 23 de agosto de 1893.— *Freitas Henriques*.— *P. José Hygino*.— *Pisa e Almeida*.— *Ovidio de Loureiro*.— *Pereira Franco*.— *Barros Pimentel*.— *Andrade Pinto*.— *Bento Lisboa*, vencido na preliminar.— *Faria Lemos*.— *Azúlio e Castro*.— *Ferreira de Resende*, vencido.— *Barradas*.— *Macedo Soares*, vencido na preliminar.

Pelo despacho fls. 3, indeferindo sem um fundamento a deligencia, de uso trivial, requerida pelo agravante, o Dr. juiz a q.º trançou o processo de modo que não podia mais dar nelle sentença definitiva. Ora, é esta uma das especies exemplificadas na Ord. Liv. 3.ª, Tit. 69 princ. como caso de appealção.

E quanto ao possível, (apenas possível) damno irreparavel, lembrado pelo accordo para admitir o agravante, basta dizer que são diversas e não se confundem as especies do pr. e dos §§ 1.º e 2.º da citada Ord. e lei o para concluir que o despacho aggravado é terminativo ao feito, e não caso de damno irreparavel. Vencido tambem na principal, pelas razões, que me parecem procedentes da minuta fls. 25.

Vistos, expostos e discutidos na forma da lei a petição de *habeas-corpus*, que a este tribunal dirigiu o Dr. Ruy Barbosa, em favor dos pacientes, senador Eduardo Wandenkolk e capitães-tenentes Huet Bacellar Pinto Guedes e Antônio Correia da Silva, presos a bordo do vapor *Jupiter*, nas aguas do estado de Santa Catharina e actualmente detidos nas fortalezas de Santa Cruz, Lago e Willegaignon, as informações ministradas pelo governo e os documentos que acompanharam as ditas informações;

Allega o impetrante como fundamento do *habeas-corpus*

Em relação ao primeiro paciente:

1.º, que a formação da culpa, á que foi submettido, tem-se demorado depois da prisão do indiciado por mais tempo do que o prescripto na lei (*Código do Processo Criminal*, art. 148, decreto de 20 de novembro de 1871, arts. 22 § 1.º e 42 § 7.º);

2.º, que a qualidade de senador lhe dá o direito de defender suas immuniidades parlamentares por todos os meios legitimos, inclusive o do *habeas-corpus*.

Em relação aos outros pacientes:

1.º, que são officiaes reformados do exercito, e a reforma, restituindo-os á vida civil, isenta-os do fóro militar, restricto e improrogavel, a que estão submettidos;

2.º, que, devendo todos os co-réos do mesmo crime ser julgados em um só processo e no mesmo juizo pelo risco de sentenças dissonantes, devem os pacientes ser remettidos para o fóro civil, no qual tem de ser julgados o primeiro paciente por virtude da deliberação do Senado e os paizanos, a quem este tribunal concedeu soltura em *habeas-corpus* pela incompetencia do fóro militar.

Bem considerada, porém, a materia allegada á vista das provas produzidas e das disposições de direito, é manifesta a sua improcedencia.

Quanto ao primeiro paciente, porque:

1.º, a demora havida na formação de sua culpa provém da observancia do art. 20 da Constituição Federal, que commette á Camara, de que o accusado é membro, a attribuição politica de julgar previamente a procedencia ou improcedencia da accusação, sem cuja decisão não pôde proseguir o summario.

Em vez de demora ha uma verdadeira suspensão da acção publica até á deliberação do corpo politico, ao qual é para esse fim enviado o proprio processo da culpa, e desta deliberação é que começa o prazo, que a lei prefixa para a conclusão do mesmo processo.

2.º, a tutela da garantia politica, de que goza o paciente como representante da nação, já lhe foi attendida quanto possível pelo Senado, ao qual cabe de direito e de preferencia amparal-a.

Quanto aos outros pacientes, porque:

1.º, quaesquer que sejam as aspirações por uma reforma mais progressiva do direito militar patrio, o certo é que uma jurisprudencia uniforme, constante, quasi secular, attestada por sem numero de sentenças dos tribunales militares, resoluções de consultas do extincto conselho de Estado, e decisões do governo, que em grande parte constituem o corpo da legislação militar, considera os officiaes reformados, posto que exonerados do serviço activo, ainda como praças alistadas no exercito, formando uma de suas classes, gosando de todas as suas isenções e privilegios, esujeitos á jurisdicção militar nos crimes militares.

Está ainda o direito patrio vigente.

Derivado do regimento dos governadores das armas do 1.º de junho de 1678, art. 40; mantido nos alvarás de 21 de outubro de 1763, do 1.º de setembro de 1800, de 20 de dezembro de 1808, tit. 4 e 5 e do 21 de fevereiro de 1816, art. 30; recommendado na circular de 16 de junho de 1813; aceito no Cod. Crim. de 1830 e no Processo Crim. de 1832; foi sempre assim entendido e executado, sem a menor contestação, pelo Conselho Supremo Militar.

O citado reg. de 1678, concedendo como mercê aos marcheas, sargentos-móres, em geral a todos os officiaes até ao posto de sargento, quer activos quer não, sem limitação alguma, o fóro militar, ampliou-o aos cabos, reformados ou entretidos, e ás praças de pret, mas somente enquanto servissem e não passassem á outra occupação, que não seja militar. (Av. de 27 de março de 1813.)

A differença, que o citado reg. de 1678 estabeleceu, no regular a competencia do fóro militar, entre officiaes e praças, procede da diversidade da situação, em que se acham collocadas no corpo do exercito; porquanto os primeiros são officiaes de patente, vitalicios; o privilegio e o caracter militar subsistem enquanto subsiste a patente e só com ella se extinguem; ao passo que as praças servem por tempo certo e determinado, e por conseguinte sómente durante esse tempo podem aspirar ao privilegio do fóro.

Assim, a condição do serviço foi uma excepção aberta ao principio geral estabelecido no reg. e só para os cabos o praças reformados ou entretidos; e na censura de direito a excepção não pôde estender-se a casos que não foram nella previstos.

A jurisdicção militar, que pelos alvarás citados, era um privilegio de classe ou uma regia mercê, perdeu este caracter depois da constituição de 1824, que aboliu todos os privilegios não essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica, bem como

aboliu todos os foros privilegiados, com excepção apenas das causas, que, por sua natureza, devem pertencer a juizes particulares.

Mas, convertido em especial o fóro até então privilegiado dos militares, não se alteraram as regras da competencia sino quanto ao quadro dos crimes, que pertencem á jurisdicção militar, isto é, os crimes puramente militares nos termos do art. 308 do Cod. Crim. de 1830 e da Provisão de 20 de outubro de 1834.

A lei de 18 de setembro de 1851 ampliou o numero destes crimes e estabeleceu a competencia da justiça militar, fixando a regra hoje vigente do que, fora do caso de guerra externa, a jurisdicção militar limita-se aos militares, isto é, aos individuos alistados nos corpos do exercito ou da armada, abrangendo nesta disposição nem só os militares activos, mas quaesquer outros, que façam parte das classes do exercito, como são os officiaes reformados e o do decreto n. 260 de 1 de dezembro de 1841, o melhor se vê das resoluções de 4 de agosto de 1866 e de 8 de março de 1876 e dos avisos ns. 175 e 285 de 28 de abril e 6 de agosto de 1866.

E, embora o decreto n. 198 A de 30 de dezembro de 1890 exonerasse os reformados do onus do todo serviço militar, não os eliminou do quadro do exercito, notando-se que o dito decreto não fez sino dar força obrigatoria á jurisprudencia já estabelecida, de que é ultimo vestigio o aviso de 8 de outubro de 1888, sem embargo da qual continuou a jurisdicção militar a conhecer como dantes dos crimes militares dos reformados.

O Código Commercial, abrindo no art. 2.º n. 2 em favor dos reformados uma excepção ao preceito prohibitivo da profissão de commercio aos militares, prova que os considera militares não obstante a reforma, porque, si esta rompe de uma vez todos os laços da vida militar e reintegra os respectivos titulares da plenitude da vida civil, aquella excepção fora pelo menos inutil, como inutil julgou o mesmo código fazel-a em relação a outros funcionarios igualmente inhihidos, no corpo de aposentadoria.

2.º, a indivisibilidade da acção publica e do juizo, conquanto seja um principio acolhido em algumas legislações e recommendado pela sua doutrina, não foi accedido no direito patrio.

O citado regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 determina no art. 245 que os militares envolvidos em rebelião ou sedição sejam remettidos para o fóro militar sem embargo de continuar no civil o processo dos co-réos paizanos.

Ainda mais. A lei de 18 de setembro de 1851, ultima que regula a competencia da justiça militar, prescreve expressamente que na concurrencia de delinquente civil e militares no mesmo crime militar em tempo de paz devem os militares ser julgados no fóro militar e os civis no fóro civil pelo processo da lei de 2 de julho de 1850.

Por esta forma é a propria lei que, na hypothese de que se trata, repelle o principio da indivisibilidade da acção e da unidade do juizo.

Orá, figurando entre os factos attribuidos á estes dous pacientes alguns; que os artigos de guerra do regimento de infantaria de 1763 e a lei de 18 de setembro de 1851 consideram meramente militares, e acerca dos quaes existe em sentido affirmativo contra um delles o parecer do conselho de investigação, que corresponde á formação da culpa no fóro civil (aviso de 9 de outubro de 1855 e resolução de constituição do Conselho de Estado de 18 de novembro de 1888), é obvio que acham-se reunidos os dous elementos da competencia militar á saber, a natureza militar do crime e o caracter militar do agente, e portanto o processo e julgamento delles compete exclusivamente á jurisdicção militar.

Nem vale invocar em contrario o art. 245 do citado regulamento n. 120, porque, regulando este artigo o caso especial de ser iniciada a culpa no fóro civil e verificar-se depois que nella estão militares envolvidos, não pôde reger a hypothese de ter sido o processo inicialmente instaurado no proprio fóro mi-

litar, como occorre, e em cujos termos nenhuma intervenção cabe á justiça civil, excepto o recurso de revisão.

Nestas condições, sendo o crime pela sua índole e pela qualidade dos agentes, da alçada militar, prevalece o preceito do art. 47 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, que veda a concessão do *habeas-corpus*.

Por estes motivos pois, negam a soltura dos pacientes, custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1893.—*Freitas Henriques*, presidente — *Barradas*.—*Ovidio de Loureiro*.—*Faria Lemos*, votei pelo fundamento de minha anterior decisão.—*José Hygino*, vencido, concedo a ordem de soltura pelos seguintes fundamentos:

1º, quer em face dos principios geraes do direito, quer em face da nossa *Jus scriptum*, os officiaes reformados devem responder no foro commum pelos delictos que commetterem fóra do exercicio de um emprego ou função militar.

A justiça privativa do exercicio e da armada tem a sua razão de ser na especialidade dos deveres e do serviço que incumbem aos cidadãos alistados nos seus corpos, e é consequente que, cessando a obrigação de servir, cesse também essa restrição ao direito commum imposta pela necessidade da disciplina militar.

Ora, o serviço militar termina pela reforma, como pela baixa e pela demissão. Em todos estes casos o militar se acha completamente desligado do exercicio ou da armada e torna a vida civil, como um simples cidadão.

Cumpro accentuar esta differença essencial entre o official em disponibilidade e o reformado: no passo que o official inactivo é obrigado a servir e pôde ser coagido a acudir ao appello, o reformado não faz parte das reservas do exercito permanente e não lhe corre a obrigação de prestar o serviço militar, a não ser nos casos em que este dever incumbe a todos os cidadãos em geral.

O vinculo juridico que prendia o militar ao exercito fica, pois, dissolvido pela reforma, e por isso da livre vontade do reformado depende a acceitação de qualquer commissão, emprego ou função militar, não incorrendo elle em pena disciplinar ou criminal pela recusa.

Que tal é o nosso direito reconhece nos termos os mais explicitos o aviso de 8 de outubro de 1888, expedido de accordo com o parecer do Conselho Supremo Militar exarado em consulta de 28 de maio de 1887.

Essa independencia do reformado em face do governo e da administração militar é a circumstancia capital e decisiva para a solução da questão.

Si o reformado está insento do serviço, si não pôde ser coagido a prestalo, em virtude de que principio de direito responderá no foro militar por delictos que tenha commettido fóra de emprego militar.

Embalde se pretende tirar argumento do soldo que o reformado percebe, da patente que elle conserva, embora sem o seu exercicio, e das honras militares de que goza. Todas estas circumstancias são juridicamente irrelevantes para determinar a competencia do foro militar.

As imperiaes resoluções de 25 de novembro de 1834 e 9 de agosto de 1843 publicadas em provisão deste ultimo mez e anno, bem como a consulta da secção de justiça do conselho de Estado de 22 de janeiro de 1850 declararam que os soldos dos reformados são conferidos para seus alimentos, como uma tensa ou pensão em remuneração de serviços. E esses soldos, pois, remuneram serviços passados; não tem a natureza do ordenado de empregado publico, não são a remuneração do trabalho actual ou eventual de um serventuario do Estado.

As patentes sem o respectivo exercicio e as honras militares constituem um privilegio puramente honorifico, de que não pôde resultar, como effeito pratico, uma tão notavel restrição ao direito commum, qual a de ficarem os reformados sujeitos ao foro militar.

De taes honras gozam os officiaes reformados das extinctas milicias, os reformados da guarda nacional, os officiaes honorarios do exercito; ellas foram conferidas a simples cidadãos por decreto do governo provisorio; no antigo regimen eram conferidas a todos os que pertenciam ás ordens militares, sem que, entretanto, se pretendesse subordinar to las estas classes de cidadãos ao imperio das leis militares.

Não é sobre distincções honorificas, que se baseia a justiça militar, mas na necessidade da disciplina das forças de terra e mar e esta por sua vez supple o serviço e o dever dos que militam sob as bandeiras.

Destas considerações se deduz que, sob o ponto de vista juridico, a situação dos officiaes reformados é em tudo analogia a dos empregados civis aposentados. Estes percebem como aquelles uma tensa ou pensão dos cofres publicos, podem conservar o seu titulo e gozar das honras correspondentes: mas perdem o foro privativo ou privilegiado que o cargo lhes assegurava.

Segundo a lei da antiga organização judiciaria, os desembargadores respondiam, ainda nos crimes communs perante o Supremo Tribunal de Justiça. O desembargador aposentado porém, embora conservasse o seu titulo e as honras respectivas, devia responder no foro ordinario; porquanto o privilegio do foro é inherente aos cargos, funda-se em razões de ordem publica e não em considerações pessoais, e por consequencia não pôde ser guardado á quem já não está investido de autoridade nem exerce função ou emprego publico.

Com maior razão, este principio prevalece em relação aos reformados, tendo-se em attenção que o foro militar não é privilegiado no sentido de augmentar as garantias que o direito commum assegura aos accusados. Além de serem as penas militares mais severas de que as civis, essas garantias são notavelmente cercceadas quanto ao processo e a organização dos tribunaes.

As constituições modernas, admitindo juizes especiaes, prohibem a justiça de excepção. Entre nós o juizo militar não é somente especial conserva ainda o caracter de justiça de excepção, pois assim se chama aquella que é administrada por juizes commissarios nomeados *ad hoc* para conhecerem de causas concretas.

Os nossos conselhos de investigação e de guerra não são licenças permanentes, mas verdadeiras junças militares de nomeação do governo.

E, si o privilegio de foro não pôde ser guardado dos empregados civis aposentados, muito menos pôde subsistir uma justiça especial e de excepção em relação a officiaes que, pela reforma, se desligarem do exercito e voltarem a vida civil.

E' esta a conclusão a que nos levam os principios geraes de direito positivo a confirmar, como é facil mostrar, passando em revista as principaes disposições legislativas referentes a esta materia.

O regimento de 1 de junho de 1678, § 49, tratando das tropas auxiliares, confere o privilegio do foro militar « aos cabos reformados entretenidos, enquanto servirem, vencendo seus soldos, e não passarem a outra occupação que seja a militar. »

A palavra *cabo* na antiga linguagem significava *official militar*, como mostram os dictionarios de Moraes e Faria; e que neste sentido foi empregada no trecho acima transcripto já o reconheceu a citada consulta de 22 de janeiro de 1850, que assim se expressa: « a palavra *cabo* não só designa neste caso o official inferior acima do anspeçada, mas comprehendendo também o alferes a quem o § 58 do mesmo regimento o chama *cabo*. »

Nem é de suppor que o legislador tenha estabelecido um *jus singulare*, uma disposição militar, somente a respeito dos *cabos de esquadra*.

O regimento de 1678 firma, pois, um principio ou regra geral, isto é, que os reformados respondem no foro militar « enquanto bem servirem, vencendo seus soldos e não

passarem a outra occupação que não seja a militar. »

A circular de 16 de junho de 1813, explicando o mesmo regimento, declara com relação aos soldados militares, que « somente gozarão do foro militar aquelles que ao tempo de commetterem os delictos, se acharem em effectivo exercicio, e não nos mais que, posto que tenham praça nos corpos de milicias que fazem serviço, não se achem contudo em exercicio na occasião do delicto. » Assim apesar de pertencerem os militares a reserva do exercito, o legislador não os privou de foro commum, quando commettessem crimes fóra do exercicio effectivo.

Não fazendo os reformados parte do exercito, com maioria de razão não devem ser privados do mesmo foro.

O mesmo pensamento da circular de 1813 foi ampliado pelas leis organicas da guarda nacional de 18 de agosto de 1831 e 19 de setembro de 1850.

Dos arts. 66 e 134 desta ultima lei se vê que os officiaes da guarda nacional são julgados pela autoridade civil nos crimes contra a independencia, integridade e dignidade da nação, contra a constituição e a forma do governo, nas de conspiração, rebellião, sedição e outros crimes communs, e que só estão sujeitos ás leis do exercito de 1ª linha, quando servem nos corpos destacados.

O direito objectivo forma um systema; é dominado por principios geraes que devem harmonisar-se.

A lei não pôde ser mais severa para com os officiaes do exercito reformados do que para com os officiaes da guarda nacional, que é a reserva do mesmo exercito.

Si estes só estão sujeitos á jurisdição militar, quando em serviço nos corpos destacados, como admittir-se que os reformados, dispensados de todo o serviço e até da obrigação de servir, continuem sujeitos a mesma jurisdição?

O codigo do commercio, art. 2º § 2º prohibe que sejam commerciantes os militares de primeira linha de mar e terra, salvo si forem reformados.

O militar não pôde, pois, exercer o commercio, posição incompativel com a das normas; e si, entretanto, o legislador permite que o reformado seja mercador, é que o considera como um simples particular sujeito ás leis civis e consequentemente a jurisdição commum.

Segundo o art. 8º do codigo do processo o art. 6º letra B do codigo penal, o juizo militar é instituido para conhecer dos crimes puramente militares. A provisão de 20 de outubro de 1834 explica que os crimes meramente militares são os que constituem infracção do dever militar e que só por militares podem ser commettidos.

Ora, os reformados, enquanto não exercem cargo ou função militar, não podem commetter crimes *uti miles*.

O art. 171 do Cod. do Proc., segundo o qual « os militares por crime de emprego militar serão accusados no juizo de seu foro », e o art. 155, § 3º, do mesmo codigo, que firma a competencia dos conselhos de investigação para processar os crimes de responsabilidade dos empregados militares, suscitam a mesma reflexão.

A consulta das secções de marinha e guerra do conselho de estado, de 5 de abril de 1870, approvada pela imperial resolução de 4 de maio do mesmo anno, interpretando este ultimo artigo, diz:

« As sessões entendem que não é licito distinguir aonde a lei não distinguio, e, portanto, as expressões genericas — crimes de responsabilidade — comprehendem todos os crimes militares ou que não são communs; que, outrossim, as expressões genericas — empregados militares — comprehendem todos os individuos de classe militar; porquanto, taes expressões tem um sentido excepcional, não em relação á jurisdição militar, sinão em relação á jurisdição commum. »

Ora, si o juizo militar só conhece dos crimes de emprego militar, si estes são crimes de responsabilidade por infracção do dever

militar, os reformados não podem commetter crimes desta natureza, sinão quando accetarem cargos ou função militar.

Tambem a sentença que impugno não encontra amparo nas legislações estrangeiras. Sirvam de exemplo os bellos codigos francezes do exercito e da armada, os quaes não contemplam entre as classes sujeitas, em tempo de paz ou de guerra, a justiça militar a dos reformados. E' que como explica o relatorio official da commissão incumbida de organizar esses codigos, *a la justice militaire, pour la nature de son institution, n'enleva au droit commun que ce que réclament la discipline et la necessité politique.*

E si a disciplina e a necessidade politica não pedem essa restricção ao direito commum em um estado militarizado, como a França, com o seu formidavel exercito e a sua paz armada, muito menos o podem em uma sociedade democratica e incompativel com o militarismo, como a nossa, cuja constituição, além de prohibir a guerra de conquista, é a primeira que impõe a arbitragem como meio de salvar pacificamente os conflictos internacionaes.

Sendo todos os pacientes officiaes reformados e não tendo commettido os crimes que lhes são imputados no exercicio de função ou emprego militar, concluo que o fôro militar é incompetente para processal-os e julgal-os.

É a incompetencia do fôro criminal é causa legal para a concessão do *habeas corpus*, como repetidas vezes tem sido julgado por este tribunal. Segundo—Os pacientes foram presos em flagrante?

A prisão em flagrante só pôde ser legalmente contestada pelo respectivo auto lavrado de accordo com os preceitos dos arts 131, 132 e 133 do codigo do processo. Sobre este ponto a jurisprudencia se acha desde muito fiscalizada.

Tendo sido os pacientes apprehendidos a bordo do paquete *Jupiter* nas aguas do estado de Santa Catharina e conduzidos para o porto desta capital, cumpria que aquella formalidade substancial fosse aqui observada, nos termos do art. 12 §§ 1 e 2 da lei de 20 de setembro de 1871.

O auto de prisão em flagrante muito menos podia ser dispensado em relação ao primeiro paciente que, como senador da Republica goza de immuniidade de não ser preso sinão com prévia licença de sua Camara ou no caso de flagrancia em crime inafiançavel, segundo prescreve o art. 20 da Constituição.

Esta immuniidade não constitue somente um direito individual, é tambem um preceito do direito objectivo, uma regra do processo criminal.

O poder judiciario não pôde pois considerar legal a prisão de um membro do congresso federal, desde que falem as condições estabelecidas no art. 20 da lei constitucional.

Or, na hypothese, faltam ambos, pois não houve prévia licença do Senado para a prisão ao primeiro paciente, nem a flagrancia pôde ser admitida, sem o auto legalmente lavrado que a devera contestar.

*Pisa e Almeida*, Vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro José Hygino.

*Aquino e Castro*. Nego a impetrada ordem, porque entendo que o crime se acha comprehendido na excepção do art. 47 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

*Macedo Soares*. Por outros fundamentos. A conclusão do accordão importa reconhecer em vigor o art. 47 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, que considero revogada pelo art. 72, § 22 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, *ex-vi* do seu art. 83.

Com effeito, emquanto o decreto não admite o *habeas corpus* impetrado por militares presos por crimes militares, a Constituição, sem distinguir entre militares e paizanos, admite-o para todo e qualquer *individuo* que soffrer ou se achar em eminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder. Na palavra *individuo* comprehendendo-se o sexo, a idade, a profissão, a nacionalidade, todos os estados do

homem na sociedade; e seria absurdo que, liberalizada a todos os moradores do Brazil, nacionaes ou estrangeiros, a garantia constitucional do *habeas corpus*, della só fossem privados exactamente aquelles a quem a Constituição confia, si mais forte ou com mais efficacia, a defesa do sólo, da integridade, liberdade e dignidade da patria, da honra e segundade das pessoas, da propriedade, da segurança de todos os direitos.

O *habeas corpus* comprehendendo, pois, os militares presos por crimes militares. O contrario seria excluil-os da communhão social, onde só teriam obgações, sem os direitos maximos e communs consagrados na Constituição sob a denominação expressa, clara e terminante de direitos *individuaes*, da prova physica, não em razão do cargo ou da profissão. É visto que o art. 83 da Constituição só deixou em vigor as leis anteriores que a não contrariassem na letra ou no espirito, no systema o nos principios, segue-se que o art. 47 do decreto n. 848 de 1890 está revogado.

Accepta as premissas do accordão. Assim:

1.º Os officiaes reformados de terra ou de mar são militares; e é a esse titulo que:

a) acham-se inscriptos no *Albanah Militar* do exercito e da armada;

b) são os seus vencimentos consignados nos orçamentos dos ministerios da guerra e da marinha;

c) podem ser ministros do Supremo Tribunal Militar como já o foram do conselho supremo militar de justiça;

d) conservam suas patentes, mantendo-as em serviço;

e) vestem as fardas e trazem as armas dos seus postos;

f) não podem mudar da residencia habitual sem licença do seu ministro;

g) podem, nos casos de guerra externa ou interna, ser obrigados a comparecer no quartel-general, em prazos certos ou quando ao governo convier;

h) embora não sejam obrigados a serviço, podem entretanto, acceptal-o; mas, esse serviço é essencialmente militar.

2.º São militares os crimes imputados aos pacientes, como concludentemente demonstrou o Sr. ministro relator.

3.º A prisão foi effectuada em flagrante delicto, como se demonstrou nos documentos fls. 12 e 14 v. e nos processos que acompanharam as informações do governo fls. 13.

4.º A formação da culpa não foi ainda iniciada por que só agora decidiu o Senado da licença para ser processado o primeiro dos pacientes, seu membro e em cujo processo se acham incluídos os dous outros (Constituição, art. 20). Nessas premissas concluo que a prisão dos pacientes é legal.

Logo, não tem lugar a concessão da alvará de soltura.

Nem obsta a opinião do Senado, manifestada pela discussão e votação na sessão de 29 de agosto ultimo (documentos fls. 9 a 11), que é civil o fôro onde devem responder os pacientes. Porquanto, é regra do direito formal que cada juiz ou tribunal é o unico competente para conhecer da sua jurisdicção, firmando-a ou della declinando, e, em ambas as hypotheses, abrindo lugar a recursos, já ordinarios, já extraordinarios, como os conflicts, positivos ou negativos de jurisdicção, com devolução para o superior legitimo. Indicar competencia alheia foi exorbitancia do Senado; e bastava que o juiz civil por elle indicado, em contraposição ao politico ou ao militar, se desse por ser competente, para que frustradas ficassem as consequências da sua deliberação.

E foi essa a ressalva que fiz no accordão fls. 17 e sessão de 30 de agosto, na qual provoqueei decisão do tribunal, sobre o fôro dos pacientes.

Responden-se-me que, só depois da apresentação delles e das informações do governo sobre a natureza dos crimes, poder se hia deliberação sobre a competencia do foro, mas, ficou logo determinada ella pelo tribunal, concedendo do *habeas corpus* e, assim, afirmando-a, como o caso inconcusso de jurisdic-

ção civil, de accordo com a deliberação do Senado. Pelo que, deixei da renovar a questão preliminar na sessão de hoje.

Em summa:

Sendo os pacientes officiaes militares, tendo sido presos em flagrantes crimes militares e estando justificada a demora do processo, não havia razão juridica para se lhes conceder a impetrada soltura.

*Pereira Franco*, Vencido pelos motivos expostos pelos Srs. ministros José Hygino, Barros Pimentel e Bento Lisboa.

*Andrade Pinto*, Vencido na parte relativa aos pacientes capitão-tenente Pinto Guedes e 1.º tenente Corrêa da Silva, que continuavam presos militarmente; tendo-lhes concedido a soltura. Meu voto divergente na decisão do *habeas corpus*, impetrado a favor delles e do almirante Wandenkolk, fundou-se no seguinte:

§ 1.º Havia identidade do condições entre os tres pacientes na qualidade de officiaes reformados da marinha de guerra, indiciamento criminal e prisão militar por occasião da captura do vapor *Jupiter*. Diversificavam, porém, as respectivas situações judiciais, para a consequente dependencia de autoridade na prisão, estando mantidos os dous primeiros sob a justiça militar, e já transferido o ultimo, que é senador da Republica, para a justiça commum, afim de formar-se-lhe a culpa, em virtude de requisição do Senado e por aviso do governo com data de 30, publicado no *Diário Official* de 31 de agosto. E, comprehendidos na mesma providencia deste aviso para a acção do ministerio publico federal, vão ser igualmente processados no fôro commum os paizanos, que este tribunal já mandou soltar da prisão militar por plena concessão do *habeas corpus*, e que estão vinculados em connexidade de crime e de aprisionamento com aquelles pacientes.

Não se trata de crimes *puramente militares*, isto é, que só por militares podem ser commettidos, e aos quaes se referem o art. 8.º do Código do Processo Criminal e o art. 6.º letra b do Código Penal Commum, em reprodução do art. 3.º § 2.º do Código Criminal de 1830. Não é tambem caso do art. 1.º § 6.º da lei de 18 de setembro de 1851, para, sem distincção de militares e de não militares, tornar-se exclusiva a jurisdicção militar.

§ 2.º Sob a face jurisdiccional da justiça civil ou da militar tinha de ser ponderado este *habeas corpus*, como fôra no dos paizanos.

Não considerei revolido preliminarmente, quer por implicito na Constituição Federal, quer por força da deliberação do Senado, segundo os argumentos adduzidos, o fôro civil para o senador Wandenkolk; pois que, em minha opinião, o invocado art. 20 daquela lei suprema não contém, nas immuniidades dos deputados e senadores, a de tal fôro; nem, nas funções, meramente politicas, dos respectivas camaras, a discricionaria de determinar a jurisdicção, sendo materia de lei a competencia dos juizes.

Assim que repugnaria ao preceito do art. 77, excluir do fôro militar, em crimes militares os deputados e senadores, que sejam militares.

Mas a preliminar nada importa para meu voto concorde no fim requisitado pelo Senado e na face forense da respectiva decisão do accordão.

Todavia, convém notar que o citado art. 20 dispensa a licença da respectiva camara para a prisão e processo criminal no caso de flagrancia em crime inafiançavel; que a deliberação do Senado a respeito do mencionado senador, interpretada nos devidos termos para conciliar-se com aquelle outro preceito constitucional, exprime seu respeitavel juizo de não concorrerem no caso delles os imprescindiveis elementos do fôro militar; e que o Senado apenas deu licença para a formação da culpa na justiça commum, e não resolveu a procedencia da accusação, o que só tem oportunidade no summario já instaurado até a pronuncia exclusiva.

A questão da jurisdição ficou circumscripta aos dous pacientes de prisão militar, Pinto Guedes e Corrêa da Silva. E minha divergencia da decisão do accordo proveio da de sua doutrina sobre a instincta alçada do fóro militar para officiaes effectivos e reformados da marinha.

§ 3.º Entendo que, na especie criminal deste *habeas-corpus*, descabe esse fóro especial aos reformados, como são aquelles presos.

A justiça militar delimita-se por seus fins de realçar a honra e coragem, e fortalecer a boa disciplina, dos que compoem a organização do exercito de terra e mar no peculiar destino; sendo um privilegio e tambem uma jurisdicção mais severa do que a civil.

As leis criminaes militares baseam-se no dever militar, imposto pela disciplina, e só excepcionalmente, por necessidade da segurança e efficiencia disciplinar da força nacional de guerra, ampliam-se aos desobrigados de tal dever. Assim, afóra o caso geral da cidade lei de 1851, a obrigatoriedade do *militus* militar constitue o característico dos crimes justificaveis militarmente.

Este principio juridico está consagrado no art. 77 da Constituição, assim como no art. 171 § 1º do Código processo criminal e no art. 109 da lei de 3 de dezembro de 1841, pela renação subjectiva, e objectiva do mesmo caracter militar nos crimes para o fóro militar, accetuada por este modo a delinquencia na violação dos preceitos militares, somente imputavel á responsabilidade congenere dos militares.

Ora a reforma militar dos officiaes eliminados do serviço militar (como é expresso, para os da marinha, o decreto do 30 de dezembro de 1889 no art. 3º), e, na desagregação da praça do exercito ou armada, faz-lhes cessar o officio de guerra, e emancipa-os da respectiva disciplina. Portanto são inapplicaveis aos officiaes reformados os intuitos da justiça militar, e o correlato privilegio constitucional desse fóro especial para os militares.

Os reformados não são *militares*, no sentido juridico e da linguagem universal deste puro vocabulo, cabivel somente aos que teem a profissão do serviço de guerra, e aos quaes, neste sentido estrito da devida interpretação, se referem o art. 77 da Constituição, o art. 109 da lei de 1841 e o art. 1º nos §§ 5º e 7º da marcial de 1841; e differenciam-se dos proprios militares, na analogia de alguns conservados predicamentos, pela denominação especifica de *militares reformados*, para assignalar a mudança no anterior estado daquelles.

Os reformados, em razão de suas especiaes habilitações, exercem empregos militares, como os paizanos em alguns, e estão sujeitos extraordinariamente, por obrigação contrahida na reforma, a prestar o serviço auxiliar do exercito ou armada, como a milicia civil; mas em tais casos, com a responsabilidade de empregados publicos militares e com o vinculo accidental—do serviço militar, durante a occupação desses encargos e nêssas unicas relações, ficam elles equiparados aos militares para o fóro especial destes, conservada a distincta qualidade de militares reformados, a qual os isenta em tudo mais da legislação militar propria daquelles. Nestas especiaes condições não estavam os tres pacientes do *habeas-corpus*.

A Constituição de 1824 aboliu o caracter pessoal, que, em razão das patentes e com exerescencia do pensamento instituidor da justiça militar, imprimira no privilegio do fóro militar a Ordenança de 1 de junho de 1678, desde os sargentos até aos officiaes do ultima posto, para gozarem-no sempre; e deixou subsistente somente o ligado ao cargo militar por utilidade publica. *Patente* ou posto e *cargo* militares são cousas distinctas: aquella é uma gradação no desempenho deste, e este consiste na incumbencia de serviço militar, em que está a utilidade publica, seja prestado por simples praças, seja por graduadas, sendo todas igualmente militares para seu fóro especial. Estes teem de perder o privilegio, como resulta aos demais forenses, quando retiram-se da encargo privilegiado.

A vitaliciedade das patentes perpetua-se nos officiaes reformados na conservação das respectivas honras, distinctivos e direitos adquiridos, que são inherentes a essas patentes e não privativos do serviço militares, e nos correspondentes soldos de reminiscencia dos prestados, conti nuando elles, por isso, somente dependentes administrativamente do governo militar; e é por causa dessas relações communs com os effectivos, que figuram em classe especial e annexa do quadro do exercito ou armada.

A respeito dos pacientes Pinto Guedes e Corrêa da Silva, ainda havia a ponderar:

1º, a identidade de seu caso com o do senador Wandenkolk, para as mesmas razões do juizo do Senado na requisição a favor deste, affirm de ser submettido á justiça civil;

2º, o principio juridico de indivisibilidade para o julgamento delles e desto outro paciente, por não ser caso da separadora excepção do art. 109 da lei de 1841 e art. 1º, §§ 5º e 7º da de 1851, estatuida entre militares e não militares, visto que, como officiaes reformados, teriam todos de ser classificados em uma dessas duas categorias;

3º, a resultante anomalia de, nas mesmas condições de criminalidade e aprisionamento no vapor *Jupiter*, ficarem elles sós na justiça militar, e os demais co-réos na civil, mais favoravel para a defesa.

Assim, considerando illegal a prisão delles debaixo de incompetente jurisdição, conforme o art. 353, § 4º do Código do Processo Criminal, votei para a soltura dessa prisão militar, *ad in-tar* da concessão do anterior *habeas corpus* a favor dos paizanos.

§ 4.º E quanto ao senador Wandenkolk, esou de accordo na respectiva conclusão do accordo: sua prisão já estava convertida em civil, e, a meu ver, não havia razão para deixar de reconhecê-la como legal.

Julguei improcedente o motivo de illegalidade, allegado por seu advogado, de estar elle preso sem culpa formada, desde a captura do vapor *Jupiter*, com grande excesso do tempo marcado no art. 148 do citado código; 1º, porque este artigo refere-se á prisão civil para base do prazo da formação da culpa, do processo tambem civil de sua unica regencia, e não se applica a prisões militares, qual a soffrida pelo paciente até ser submettido á justiça commum por aviso do governo com data de 30 de agosto ultimo; e, contado desta data de prisão feita civil o decurso do tempo para formar-se a culpa, ainda não estava terminado o referido prazo legal de oito dias; e 2º porque, quando mesmo se computasse neste prazo o tempo da prisão militar, estaria justificada a demora da formação da culpa, em virtude de excepção estatuida no proprio art. 148, por não ter sido possível formal-a sinão depois do citado aviso, que, em cumprimento da requisição do Senado, declinou o paciente da justiça militar para a civil.

Tambem julguei improcedente o diverso motivo de illegalidade, que, applicada aos tres pacientes, foi suscitada na discussão do tribunal, relativamente á falta do termo ou auto da prisão em flagrante, como determinam o art. 132 do citado código e o art. 12 da lei de 20 de setembro de 1871.

São igualmente inapplicaveis ás prisões militares, estas disposições legais de natureza civil.

Accresce que a prisão em flagrante é um facto anterior ao referido auto, apenas solemnidade para fazer constar o prevalecimento autoritario de tal especie de prisão com o exame e sustentação da autoridade competente, conforme o art. 133 daquelle código e §§ 2º e 3º do art. 12 daquelle lei; — que, para a justiça civil, a prisão de flagrancia dos pacientes já veio autenticada e constante, e serem-lhe submettidos, por um termo militar junto ás informações do *habeas-corpus*, sendo esse o unico meio conprobatorio da prisão, que ficou feita militarmente; e que a illegalidade da prisão em flagrante, segundo o art. 353 § 4º do citado código, consiste somente na falta do direito de fazer essa prisão.

Ferreira de Razonde. Neguei a soltura; porque tendo os pacientes commettido alguns dos crimes previstos na lei de 18 de setembro de 1851, taes crimes, segundo o § 5º do art. 1º da mesma lei, são sempre militarmente julgados, quando commettidos por militares, quer em tempo de guerra quer em tempo de paz.

E que os reformados, que, segundo os avisos de 10 e de 30 de junho de 1889, não desfructam o seu soldo como pensam e que nem sequer podem mudar de residencia sem permissão superior, são militares como os outros; não só bem o mostrou a sentença, porém, é isso o que ainda se deduz da lei n. 250 de 1 de dezembro de 1841, arts. 1º e 2º, § 2º, do decreto n. 293 de 8 de maio de 1843, art. 2º, § 1º; e até, por ultimo, do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889; lei e decretos esses, que consideram a classe dos reformados como constituindo uma das partes do exercito e da armada.

Ora, si os reformados são parte da força armada, elles dos effectivos só se distinguem no modo de prestar o serviço. E o que é certo, é que tendo elles todas as regalias dos effectivos taes como o soldo, as honras, a prisão especial, etc., elles não poderiam ser excluidos do fóro militar, que é tambem regalia.

Cumpra ponderar, no entretanto, que, si com effeito, o fóro militar foi instituido como regalia, isso não impede que tambem o houvesse sido com um fim politico ou de ordem publica, qual o de punir muito mais severa e promptamente as infracções da disciplina, quer tenham ellas de partir de officiaes effectivos, quer de officiaes reformados, os quaes, como muitas vezes acontece, podem ter sobre os seus antigos commandados muito maior prestigio do que os proprios effectivos; e que, portanto, si pudessem os reformados renunciar o privilegio, tambem o poderiam fazer os effectivos, o que nunca se deu.

## NOTICIARIO

**Telegrammas** — Ao Sr. marechal Floriano Peixoto foram dirigidos os seguintes:

SERRO (Miras Geraes). 23 — Poderis contar com franco apoio do velho propagandista da Republica, indignado ante o louco attentado do filho ingrato que volve armas criminosas contra o coração da mãe patria. Viva a Republica! — Bernardino Henriques de Queiroz.

S. PAULO, 3 — Transmitto a V. Ex. a seguinte moção do povo de S. Simão, que hoje, em numeroso meeting popular, depois de demorado discurso na tribuna pelo Dr. Leonel Rosa, calorosamente applaudido, foi votada a seguinte moção a que pedimos transmittir ao marechal Floriano, em nome do povo: «O povo de S. Simão, reunido em praça publica unanime pela attitude energica do governo federal deante dos actos barbaros de uma parte da armada brasileira, presta todo o apoio ao mesmo governo para a defesa da Constituição e da ordem publica. — A commissão popular: Augusto Barreto. — Gerulio de Carvalho. — Tenente-coronel José Teixeira Junior. — Tenente-coronel João Miranda, membro do directorio. — Major Francisco Leite de Assis, medico. — Bernardino de Campos, presidente do estado de S. Paulo.

JUREAS, 3 — Sentimos que ambiciosos de poder transformassem em theatro de sangue a Capital Federal, trazendo o into á familia brasileira. Com meus Commandados me encontrarei garantindo o governo legal.

Saudo-vos. — Tenente-coronel commandante do 1º José Carlos Adami.

S. PAULO, 3 — O capitão Antonio A. da Fonseca combate ao vosso lado e aguarda ordens pelo governo estadual de S. Paulo.

— Ao Sr. coronel M. Valladão foram dirigidos os seguintes:

BELÉM, 3 — Recobi o teu ultimo telegramma. Saudam em meu nome os republicanos paraenses a defesa brilhante da cohorte de bata-

hadores que estão pelejando tão galhardamente pela Republica, vertendo seu sangue precioso sobre os degrãos do altar da patria.

Saudo a essa mocidade gloriosa das nossas escolas militares, das academias civis, que estão firmes, formando muralha intransportavel, feita de patriotismo, de brio e do symbolo republicano, sagrando as novas instituições. Saudo a esse velho marechal, cuja energia ha de, certamente, vencer, esmagar a anarchia criminosa, poupando a patria dias mais angustiosos do que os que vão correndo tristes e luctuosos.—*Luuro Sodré*.

S. PAULO, 3—Sciende do que me informais em vosso telegramma de 22 do corrente, recebido ante-hontem com relação a revolta de alguns navios da armada, declaro-vos que este estado, inteiramente solitario com o governo constituido da Republica a quem está disposto a prestar todo auxilio nesta grave conjectura, continua a fazer votos pela victoria da legalidade. Saudo-vos.—*Manoel Martinho*, presidente do estado.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Caixa da Amortização, directoria a geral de estatística, Faculdade de Medicina, continuação do montepio da marinha, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Casas da Moeda e de Correção.

**Contadoria Geral da Guerra**—Pagam-se hoje o pessoal administrativo das escolas militares, a directoria geral de obras militares, as secretarias da Intendencia e do Arsenal de Guerra, coroneis a capitães arregimentados, que não pertencam a guarnição, e na fabrica de polvora da Estrella as folhas e ferias do respectivo pessoal.

**Alfandega da Bahia**—A renda arrecadada no mez de setembro findo foi de 1.534.299\$ e a de igual mez do anno passado de 1.043.835\$000.

Diferença para mais daquella sobre esta 490.464\$; e da realisada no exercicio actual de 1 de janeiro ao ultimo de setembro proximo passado sobre a de todo o exercicio anterior 1.621.638\$000.

**Correio**—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Capua*, para Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8 idem.

Pelo *Citra*, para Santos, Paranaquã e São Francisco, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10 idem.

Pelo *Autuma*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11 idem.

**Matadouro de Santa Cruz**—Concorreram hontem a matança os seguintes marchantes, qua abateram:

|                                         |     |       |
|-----------------------------------------|-----|-------|
| Pimenta Lemos & Comp.....               | 111 | rezes |
| Manoel Cruz.....                        | 55  | »     |
| Hilario Garcia & Comp.....              | 52  | »     |
| José Antunes Porciuncula.....           | 21  | »     |
| Carlos Pimenta & Comp.....              | 21  | »     |
| Luiz Camuyrano.....                     | 20  | »     |
| Domingos T. Azevedo Junior & Filho..... | 20  | »     |
| Charles Hue Junior & Comp....           | 20  | »     |
| C. Castello Branco & Comp.....          | 20  | »     |

**Total da matança.....** 339 rezes

Abateram-se mais:

|                            |        |           |
|----------------------------|--------|-----------|
| C. Castello Branco & Comp. | 49     | carneiros |
| C. Castello Branco & Comp. | 9      | porcos    |
| Peso total verificado..... | 57.463 | kilos     |

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de carneiro, 1\$300 e da de porco, 1\$200.

O preço nos açougues, do accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

## BAHIA

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA BAHIA, INCLUSIVE A EXTINGTA THEOURARIA DE FAZENDA NO MEZ DE AGOSTO DE 1893 COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DO ANNO DE 1892, COMO EXIGE A CIRCULAR N. 13 DE 2 DE ABRIL DE 1884

| Descrições                                                                   | 1893           | 1892           | Differenças  |             |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|--------------|-------------|
|                                                                              |                |                | Para mais    | Para menos  |
| <b>Importação</b>                                                            |                |                |              |             |
| Direitos de importação para consumo.....                                     | 1.043.964\$756 | 712.284\$074   | 331.680\$682 |             |
| Ditos elevados a mais 30 %.....                                              | 19.004\$686    |                | 19.004\$686  |             |
| Ditos addicionaes de 80 % sobre o fumo.....                                  | 1.233\$046     | 472\$560       | 765\$486     |             |
| Expediente dos generos livres de direito de consumo.....                     | 16.403\$544    | 14.024\$742    | 2.378\$802   |             |
| Dito das capatazias.....                                                     | 7.779\$513     | 2.286\$650     | 5.492\$863   |             |
| Armazenagem.....                                                             | 27.467\$700    | 11.120\$611    | 16.347\$089  |             |
| Despacho marítimo                                                            |                |                |              |             |
| Imposto de pharões.....                                                      | 5.160\$000     | 4.120\$000     | 1.040\$000   |             |
| Dito de doca.....                                                            | 1.137\$080     | 792\$450       | 344\$630     |             |
| <b>Addicionaes</b>                                                           |                |                |              |             |
| De 10 %.....                                                                 | 5.790\$168     | 3.170\$098     | 2.620\$370   |             |
| De 50 %.....                                                                 | 161.303\$086   | 109.431\$185   | 51.871\$601  |             |
| De 60 %.....                                                                 | 414.831\$154   | 282.027\$799   | 132.803\$355 |             |
| <b>Exportação</b>                                                            |                |                |              |             |
| Direitos dos generos nacionaes.....                                          |                | 12\$627        |              | 12\$627     |
| <b>Interior</b>                                                              |                |                |              |             |
| Renda das estradas de ferro construidas pela União.....                      | 65.578\$260    |                | 65.578\$260  |             |
| Dita do Correio Geral.....                                                   | 14.609\$210    | 11.111\$975    | 3.497\$235   |             |
| Dita da Imprensa Nacional e do <i>Diario Official</i> .....                  | 38\$000        | 29\$000        | 9\$000       |             |
| Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrução superior..... |                | 480\$000       |              | 480\$000    |
| Laudemios.....                                                               | 625\$000       | 525\$000       | 100\$000     |             |
| Premios de depositos publicos.....                                           | 17\$351        |                | 17\$351      |             |
| Imposto do sello.....                                                        | 13.762\$379    | 32.712\$455    |              | 18.950\$076 |
| Dito sobre transmissão de propriedade.....                                   | 574\$300       | 318\$000       | 256\$300     |             |
| Dito de transporte.....                                                      | 6.320\$650     | 3.571\$350     | 2.749\$300   |             |
| Dito sobre vencimentos e subsídios.....                                      | 3.000\$129     | 3.344\$453     |              | 344\$324    |
| Cobrança da divida activa.....                                               | 41\$882        | 146\$710       |              | 104\$828    |
| Renda não classificada.....                                                  | 18.763\$496    |                | 18.763\$496  |             |
| <b>Consumo</b>                                                               |                |                |              |             |
| Imposto de consumo do fumo.....                                              | 1.312\$800     |                | 1.312\$800   |             |
| <b>Extraordinaria</b>                                                        |                |                |              |             |
| Contribuição para o montepio da marinha.....                                 | 171\$087       | 250\$372       |              | 88\$285     |
| Indemnisações.....                                                           | 722\$619       | 3.690\$180     |              | 2.967\$561  |
| Receita eventual.....                                                        | 2.229\$137     | 1.177\$846     | 1.051\$291   |             |
| Imposto adicional de 5 %.....                                                |                | 4\$460         |              | 4\$460      |
| Montepio militar.....                                                        | 181\$797       | 1.046\$282     |              | 864\$485    |
| Dito dos empregados publicos.....                                            | 3.349\$794     | 2.675\$739     | 674\$064     |             |
| Agio de moedas.....                                                          |                | 487\$561       |              | 487\$561    |
| <b>Depositos</b>                                                             |                |                |              |             |
| Empréstimo do cofre de orphãos.....                                          | 36.914\$027    |                | 36.914\$027  |             |
| Bens de defuntos e ausentes.....                                             |                | 3\$000         |              | 3\$000      |
| Deposito da Caixa Economica.....                                             | 160.976\$589   | 79.812\$717    | 81.163\$872  |             |
| De diversas origens.....                                                     | 11.405\$935    | 81.289\$690    |              | 69.883\$735 |
|                                                                              | 2.044.674\$489 | 1.362.428\$877 | 776.436\$554 | 94.190\$942 |

## RESUMO

| Discriminações         | 1893           | 1892           | Differenças  |            |
|------------------------|----------------|----------------|--------------|------------|
|                        |                |                | Para mais    | Para menos |
| Importação.....        | 1.115.858\$239 | 740.188\$637   | 375.669\$602 |            |
| Despacho marítimo..... | 6.297\$080     | 4.912\$450     | 1.384\$630   |            |
| Addicionaes.....       | 581.924\$708   | 394.629\$382   | 187.295\$326 |            |
| Exportação.....        |                | 12\$627        |              | 12\$627    |
| Interior.....          | 123.330\$637   | 52.238\$943    | 71.091\$714  |            |
| Consumo.....           | 1.312\$800     |                | 1.312\$800   |            |
| Extraordinaria.....    | 6.654\$434     | 9.341\$431     |              | 2.686\$097 |
| Depositos.....         | 269.296\$571   | 161.105\$407   | 43.191\$164  |            |
|                        | 2.044.674\$489 | 1.362.428\$877 | 684.945\$236 | 2.699\$624 |

A differença para mais no exercicio de 1893 é de 682.245\$612.

Entraram para os armazens—8.412 volumes e sahiram 8.330 ditos.

Alfandega da Bahia, 23 de setembro de 1893.—O chefe, *José F. Tavares Filho*.

## Estado do Piahy

Mappa dos productos nacionaes exportados no mez de março ultimo, para paizes estrangeiros, o qual se remette á Directoria Geral da Industria

| PRODUCTOS EXPORTADOS        | Unidade | Quantidade | Valor official |
|-----------------------------|---------|------------|----------------|
| Algodão em pluma.....       | Kilog.  | 317.752    | 158:876\$000   |
| Borracha do mangabeira..... | «       | 2.885      | 5:771\$000     |
| Bagos de mamona.....        | «       | 1.000      | 80\$000        |
| Cera do carnauba.....       | «       | 577        | 23:8\$000      |
| Caroço de algodão.....      | «       | 101.223    | 1:518\$345     |
| Crina animal.....           | «       | 1.426      | 1:140\$890     |
| Cascas medicinaes.....      | «       | 5.309      | 150\$000       |
| Couros de boi:              |         |            |                |
| Seccos espichados.....      | Um      | 6.226      | 53:513\$600    |
| Salgados.....               | «       | 385        | 3:311\$000     |
| Gomma de peixe.....         | Kilog.  | 141/5      | 99\$050        |
| Ossos sem preparação.....   | «       | 2.160      | 21\$600        |
| Pennas de aves.....         | «       | 154        | 770\$000       |
| Rezinhas:                   |         |            |                |
| De angico.....              | «       | 7.466      | 2:239\$800     |
| De Jatobá.....              | «       | 7.734      | 1:546\$800     |
|                             |         | 451.430    | 229:306\$995   |

Alfandega da Parnahyba, 20 de junho de 1893.—O 2º escripturario, *Benedicto Francisco Ribeiro*.

## Estado do Piahy

Mappa dos productos nacionaes exportados no mez de abril ultimo, para diversos portos da Republica, o qual se remette á Directoria Geral da Industria

| PRODUCTOS EXPORTADOS     | Unidade | Quantidade | Valor offic |
|--------------------------|---------|------------|-------------|
| Algodão em pluma.....    | Kilog.  | 26.819     | 13:409\$700 |
| Arroz:                   |         |            |             |
| Pilado.....              | «       | 16.745     | 3:319\$000  |
| Em casca.....            | «       | 1.575      | 157\$500    |
| Azeite de coco.....      | «       | 1.100      | 550\$000    |
| Couros de boi:           |         |            |             |
| Espichados.....          | Um      | 103        | 88\$680     |
| Salgados.....            | «       | 73         | 627\$810    |
| Caroba em folha.....     | Kilog.  | 300        | 120\$000    |
| Farinha de mandioca..... | «       | 33.340     | 3:330\$000  |
| Fumo em corda.....       | «       | 4.745      | 7:117\$500  |
| Feijão.....              | «       | 360        | 72\$000     |
| Gomma de mandioca.....   | «       | 392        | 78\$100     |
| Cascas medicinaes.....   | «       | 46         | 1\$380      |
| Milho.....               | «       | 64.933     | 3:246\$500  |
| Queijos.....             | «       | 90         | 90\$000     |
| Pelles miudas.....       | Um      | 2.520      | 7:560\$000  |
| Solla ou vaqueta.....    | «       | 564/5      | 225\$800    |
|                          |         | 153.622/5  | 40:821\$180 |

Alfandega da Parnahyba, 20 de junho de 1893.—O 2º escripturario, *Benedicto Francisco Ribeiro*.

## Alfandega do estado do Rio Grande do Norte

Demonstração do valor official dos generos nacionaes exportados para paizes estrangeiros no mez de julho ultimo, exercicio de 1893, comparado com o de igual mez de 1892.

| MEZ        | ANNOS       |          | DIFERENÇAS  |            |
|------------|-------------|----------|-------------|------------|
|            | 1893        | 1892     | Para mais   | Para menos |
| Julho..... | 49:166\$700 | 192\$000 | 49:025\$040 | \$         |

Alfandega do Rio Grande do Norte, 11 de setembro de 1893.—O 1º escripturario, *Joaquim Peregrino da R. Fagundes*.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 5 de setembro as seguintes pessoas fallecidas de:

Angina diphtherica—a brasileira Amelia, filha de Maria Avelina da Conceição, 4 annos, residente e fallecida no largo da Batalha n. 5.

Aneurisma da aorta—o portuguez Porfirio José Vieira, 62 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Escobar n. 32 e o africano Prudencio, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Andradas n. 50, loja. Total, 2.

Athrepsia—o fluminense Francisco, filho de Manoel Machado de Brito, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Dr. Garnier n. 17.

Broncho-pneumonia—os fluminenses Alice, filha de Leonardo Pereira, 1 anno, residente e fallecida á rua da Saude n. 87; Virgolino Vieira da Silva, 36 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude e o portuguez José, filho de Antonio Ferreira de Araujo, 4 annos, residente e fallecido á rua do Visconde de Sapucahy n. 27. Total, 3.

Catarrho suffocante—a fluminense Julieta, filha de João Francisco Gomes, 6 dias, residente e fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 274.

Convulsões—a fluminense Dulce, filha de Antonio Ferreira da Cruz, 13 mezes, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 5.

Athrepsia—o allemão Ladislau, filho de Carlos Eduardo Stront, 3 annos, residente á rua da Princeza n. 157 (Nichteroy) e fallecido na Santa Casa.

Calafrio consecutivo a ferimento no pé esquerdo—o brasileiro Joaquim Aclanans, 28 annos, solteiro, residente á rua Elias da Silva sem numero e fallecido na Santa Casa.

Enterite chronica—a portugueza Thomazia Francisca, 45 annos, viuva, residente á rua Theophilo Ottoni n. 171 e fallecida na Santa Casa.

Febre amarella—a hespanhola Josepha Rondo, 28 annos, casada, residente e fallecida á ladeira do Livramento n. 21; o brasileiro Victorino Gomes, 26 annos, solteiro, residente á rua Bella S. João n. e fallecido no hospital do S. Sebastião. Total, 2.

Accesso pernicioso—a fluminense Clara, filha de João Pedro Pourchet, um anno e seis mezes, residente e fallecido á rua dos Ourives n. 6.

Athrepsia—o fluminense Aureliano, filho de Maria Zattoankal, tres mezes e 20 dias, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 76.

Febre palustre—o brasileiro Francisco da Silva, 26 annos, solteiro, residente á rua do Conde de Bomfim n. 110 e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente—o fluminense Jonathas, filho de Julio Ribeiro de Oliveira, 7 annos, residente e fallecido á rua de S. Carlos n. 4.

Febre septicemica—Saverio Madeira, 35 annos, casado, residente á rua do Senador Euzebio n. 64 e fallecido na Santa Casa.

Hepatite suppurada—o fluminense Oscar, 5 annos, fallecido na Santa Casa.

Hypertrophia cardiaca—a fluminense Ignacia Maria da Fonseca, 100 annos, viuva, residente e fallecida á rua da America n. 180.

Insufficiencia aortica—o portuguez Manoel da Fonseca, 38 annos, solteiro, residente á rua do Conde de Bomfim e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—a fluminense Antonietta Tavares, 15 annos, solteira, residente á rua Dous de Dezembro sem numero, (na Avenida Portugal).

Lesão organica do coração—a africana Marianna, 90 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 225 e a fluminense D. Maria Thereza da Silva, 66

annos, residente e fallecida á rua do Bispo n. 2. Total, 2.

Lesão cardíaca — a paulista Jesuina Maria da Conceição, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua Barcellar n. 7.

Mal de Bright — o portuguez João Ferreira Lopes de Faria, 34 annos, residente e fallecido no hospital do Carmo.

Meningite — os fluminenses João, filho do Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil, dous annos e dous mezes, residente e fallecido á Estrada Nova da Tijuca n. 43 e Sylvia, filha de Manoel da Fonseca Chaves, cinco mezes e 25 dias, residente e fallecida á travessa do Costa Guimarães n. A7. Total, 2.

Syncopa cardíaca — a mineira Benedicta Luiza do Nascimento, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua Formosa n. 226.

Tetano dos recém-nascidos — as fluminenses Augusta, filha de Maria Benedicta, oito dias, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 32 e Maria Rosa, filha de Maria Francisca da Cunha, seis dias, residente e fallecida á rua de S. Francisco da Prainha n. 53. Total, 3.

Tísica pulmonar — a fluminense Maria Augusta Pacheco Guimarães, 48 annos, solteira, residente e fallecida á travessa Leonardo n. 50.

Tuberculose pulmonar — o brasileiro Antonio de Souza Costa, 20 annos, solteiro, residente e fallecido ao Asylo dos Invalidos da Patria; a maranhense Maria Rita de Jesus, 21 annos, casada, residente e fallecida ao Beco do João José n. 1; o pernambucano Benedicto Alves de Oliveira, 33 annos, casado, residente no 1º de infantaria e fallecido no Hospital Militar; a brasileira Salina de Jesus, 30 annos, solteira, fallecida no Hospício dos Alienados e o italiano Francisco Gelardi, 25 annos, solteiro, residente em Cascadura e fallecido na Santa Casa. Total, 5.

Tumor na base do cerebro — o hespanhol Lázaro Horlanha, 38 annos, solteiro, residente á rua Jardim Botânico n. 53 e fallecido na Santa Casa.

Typho ictericoide — a brasileira Amelia Correa Vasques, 14 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Espirito Santo n. 33.

Úlcera na perna direita — o portuguez Domingos dos Santos, 60 annos, residente á rua Imperial n. 24 e fallecido na Santa Casa.

Feto — um do sexo feminino, filho de João Luiz Pinto de Araujo, residente á rua da Lapa n. 52.

No numero dos 42 sepult dos estão incluídos 15 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 8:

Athrepsia — a brasileira Clara filha de José Lopes Pereira 35 dias, residente e fallecida á rua do Haddock Lobo n. 123.

Cancro do estomago — o brasileiro Marcos, 50 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Congestão cerebral — o brasileiro Raymundo Boulevard de Souza, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Marquez de Abrantes n. 100.

Erysipela da face — o fluminense Joaquim de Barros, 50 annos, solteiro, fallecido no Hospício da Saude.

Enterocolite — a fluminense Clara filha de Gaspar da Cruz, 32 dias, residente e fallecida na estrada nova da Tijuca n. 22.

Febre amarella — a portugueza Anna Rita, 25 annos, solteira, fallecida no Hospital de S. Sebastião.

Fraqueza congenital — o brasileiro Vicente, filho de Amelia Santiago, 32 dias, fallecida na Casa dos Expostos.

Febre palustre tipica — a fluminense Amelia, filha de Manoel Ferreira de Andrade, 15 mezes, residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 235.

Fraqueza congenita — a fluminense Maria, filha de João Martins Bayão, 1 1/2 hora, residente e fallecida á rua do Boulevard do Imperador n. 2A: o fluminense Manoel filho de João Baptista Gasse 2 dias, residente e fallecido na Praia Formosa n. 185. Total 2.

Ferimento por arma de fogo — a portugueza Anna Francisca Fernandes, 48 annos, viúva,

residente e fallecida á rua de Costa Bueno n. 15: o brasileiro Alfredo Ferreira Negreiros 10 annos, fallecido na Fortaleza de Villeguegnon.

Gastro-entero-hepatite — o brasileiro Antonio dos Santos, 56 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Conde do Bomfim n. 193.

Gastro-enterite — A fluminense Cecilia filha de Julio Joaquim de Sant'Anna, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Ferreira n. 8.

Ictericia — o fluminense Arcebaldo filho de Manoel Duarte de Souza, 23 dias, residente e fallecido á rua do Nuncio n. 1.

Lesão cardíaca — o brasileiro Manoel Julio Martins, 51 annos, fallecido no hospital central do exercito.

Lesão organica do coração — o francez Henry Charles, 40 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude.

Queimaduras — Angelo Abranca, 50 annos, casado, fallecido no Santa Casa.

Tísica laryngea — o portuguez Antonio de Souza, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Feliciano n. 270.

Tuberculose pulmonar — Alice Abigail Alexandro, 19 annos, fallecida em Irajá; os fluminenses Luiz José Brum, 32 annos, residente e fallecido á travessa da Univeridade n. 3; José Rodrigues Netto, 38 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o brasileiro Francisco Xavier de Almeida, 48 annos, fallecido no hospital central do exercito. Total, 4.

Aneurisma da crosse da aorta — o francez João Eugenio Raymundo, 60 annos, residente e fallecido á rua Conselheiro Moraes e Valle n. 20.

Bronchite capillar — a brasileira Maria, filha de José, 4 mezes, residente e fallecida á rua do Coitovello n. 46.

Entero colite — a fluminense Maria Mello Velloso, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 70.

Gastro enterite — o portuguez Domingos, filho de Bento Augusto da Cruz, 9 mezes, residente e fallecido á rua Theophilo Ottoni n. 91.

Mal de bright — o brasileiro José Antonio Franco, 62 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 193.

Nephrite gotthosa — o brasileiro Joaquim de Siqueira, 46 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Carvalho de Sá n. 14.

Um feto, filho de Carlos Rossi, residente á rua das Larangeiras n. 33.

No numero dos sepultados, estão incluídos 8 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 9:

Apoplexia dos recém-nascidos — a fluminense Maria, filha de Raymundo Gomes da Silva, 1 1/2 hora, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 160.

Arterio esclerose — a mineira Anna Maria Magdalena Faller, 72 annos, viúva, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 77.

Athrepsia — a brasileira Marieta, filha de Jacintho José da Costa, 14 mezes, residente e fallecida á rua do Marquez de S. Vicente n. 51 A (Gavoa).

Bronchite capillar — a fluminense Alice, filha de Diogo Luiz Cypriano, 1 anno, residente e fallecida á rua Jardim Botânico n. 53.

Cachexia cancerosa — a fluminense Claudina Maria da Conceição, 50 annos, solteira, fallecida no hospicio da Saude.

Carcinoma do estomago — o hespanhol José Ribas, 60 annos, solteiro, residente á rua do Sapê n. 4 e fallecido na Santa Casa.

Cirrrose hepatica — a fluminense Maria da Conceição Freitas, 41 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Saude n. 283.

Commoção cerebral — o fluminense Joaquim Hilario Francisco da Costa, 36 annos, solteiro, residente á rua Evaristo da Veiga n. 96 e fallecido na Santa Casa.

Congestão cerebral — o fluminense João Pinto de Souza, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua Vidal de Negreiros n. 20.

Convulsões — a fluminense Amelia, filha de Francisca Picanga, 7 mezes, residente e fallecida á rua Santo Henrique n. 34 A.

Dilatação da aorta — o portuguez Manoel Gonçalves Serra, 42 annos, solteiro, residente á ilha do Governador e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Entero mesenterite tuberculosa — a fluminense Maria, filha de Antonio Teixeira de Miranda, 2 annos, residente e fallecida á rua Fonseca Lima n. 5.

Febre amarella — o portuguez Henrique Fernandes, 18 annos, solteiro, residente á rua São Joaquim n. 53 e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre biliosa — o hespanhol Paz Valles Valatinas, 51 annos, casado, residente e fallecido á rua do Costa n. 1.

Febre typhoide — a fluminense Maria Eufrasia dos Santos Cordeiro, 51 annos, viúva, residente e fallecida á rua Goyaz n. 44.

Fraqueza congenita — o fluminense João, filho de Delmira Pereira Succena, quatro heras, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 195.

Lesão cardíaca — a africana Maria do Bomfim, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Pedra n. 79.

Lymphoatemia — a maranhense Ruth Augusta Rago dos Santos, 26 annos, solteira, residente na estrada do Cupertino e fallecida na Santa Casa.

Lymphatite pernicioso — o africano Deu Andre Augusto da Costa, 70 annos, solteiro, residente e fallecido na chacara do Céu.

Meningite cerebral — a fluminense Alzira, filha de Antonia da Silva, 13 mezes, residente e fallecida á praia de Botafogo n. 190.

Palmitose pulmonar — o fluminense Juvenal, filho de Henrique Antonio dos Santos, 1 anno e oito mezes, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 29.

Pleuriz — o portuguez Antonio Joaquim Ribeiro, 23 annos, solteiro, residente á rua da Imperatriz e fallecido na Santa Casa.

Ruptura da aneurisma subclavica — o portuguez Seraphim Ferreira dos Santos, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Cajueiros n. 4.

Sclerose em placas — o fluminense, Heitor da Veiga, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua do Imperador n. 17.

Syncopa cardíaca — a santa catharinense, Marcela Pereira da Silva Santos, 38 annos, casada, residente e fallecida, á rua do Boulevard Vinie Oito de Setembro n. 136.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Dorothea Maria da Conceição, 36 annos, solteira, residente e fallecida, á rua Emilia Guimarães n. 13; Isabel Umbelina do Espirito Santo, 36 annos, viúva, residente e fallecida, á rua do Adro de S. Francisco da Prainha n. 2; João Antonio Villaga, 27 annos, solteiro, residente e fallecido, á rua Bambina n. 54; Theodolinda Flora, 21 annos, solteira, residente e fallecida, á rua do Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 62; Francisco Justiniano de Assis, 35 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude; Anna Paula, 30 annos, solteiro e fallecida no hospital dos Alienados e o portuguez Constantino Ferreira, 38 annos, casado, residente na rua Carvalho de Sá n. 4 e fallecido no hospital de S. João Baptista. Total, 7.

Tetano — um, filho de Jeronymo Dias da Rocha, residente á rua General Pedra n. 275.

No numero dos 33 sepultados, estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 10:

Arterio esclerose — o portuguez João Pereira Barbosa, 64 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 200.

Bronchite capillar — o fluminense Henrique, filho de Anna Escolastica da Silva, 5 1/2 mezes, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 121, sobrado.

Congestão cerebral — a bahiana Ludovina Maria da Conceição, 60 annos presumíveis, residente e fallecida á rua de S. Januario n. 9.

Edema da glotte — o portuguez Domingos José de Oliveira, 40 annos, solteiro, fallecido no hospital do Carmo.

Ente-mesenterite aguda — a fluminense Guiomar, filha de Elias João Kenning, 13 mezes, residente e fallecida á rua do Pinto n. 11.

**Febre amarella**—a portugueza Thereza Pereira Ferraz, 23 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. José n. 160; a hespanhola Romana Martins Riba, 23 annos, casada, residente e fallecida á praça do Castello n. 21. Total, 2.

**Febre remittente palustre**—a fluminense Albertina, filha de Albino da Motta Alves, 1 1/2 mez, residente e fallecida á rua do Senhor dos Passos n. 10.

**Gastrite**—a fluminense Carmen, filha de Justina Anna do Espirito Santo, 8 dias, residente e fallecida á rua da America n. 180.

**Gastro-enterite**—os fluminenses José, filho de Maria Virginia da Conceição, 2 annos e 3 mezes, residente e fallecido no morro de Santo Antonio (junto ao quartel do 7º de infantaria); Raul, filho de Raul Machado, 6 mezes e 7 dias, residente e fallecido á rua Henrique Dias n. 3. Total, 2.

**Hemorragia pulmonar**—o portuguez José da Rocha, casado e fallecido á rua Antonio de Padua (no Riachuelo).

**Lesão cardíaca**—o portuguez Joaquim Antonio de Almeida, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 206.

**Meningite**—a fluminense Josephina, filha de Manoel Coelho de Brito, 8 mezes, residente e fallecida á rua Mon. Alegre n. 30.

**Perimento por arma de fogo penetrante no ventre**—o portuguez Bernardo dos Santos, fallecido na Santa Casa.

**Syncope cardíaca**—a brasileira Corina Bibiana da Conceição, 50 annos, solteiro, residente e fallecido na rua Vieira Bueno n. 7.

**Tuberculose pulmonar**—o brasileiro Antonio Pinto Barret, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de D. Carolina Roydner n. 21; os fluminenses Manoel Guilhermino de Castro e Sabina da Araujo Lessa 55 annos, viuva residente e fallecida á rua de D. Alice n. 5 (no Engenho Novo); Rita Maria da Conceição 55 annos, solteira, residente e fallecida, á rua de D. Felicidade n. 53 e a cearense Ignacia Maria da Conceição 18 annos, casada residente e fallecida á rua de S. Januario n. 104, casinha n. 2, total 4.

**Uremia**—a fluminense Leontina, filha de Fernando José da Silva 5 annos, residente e fallecido á rua de Sant'Anna, n. 4 e o paranaense Dr. João Luiz da Franca Miranda, 65 annos, casado, residente e fallecido á rua da Passagem n. 64, total 2.

O numero dos sepultados foi de 22, não havendo indigentes.

## EDITAIS E AVISOS

### Côrto de Appellação

Fago publico que a appellação crime n. 77, appellante Appolinario Borges dos Santos, appellada a justiça; acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Criminal de 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córto de Appellação, 3 do outubro de 1893.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

### Côrto de Appellação

Fago publico que os embargos remettidos n. 403, embargante Dr. Arsenio Gonçalves Marques, embargado Cypriano Gonçalves da Silva, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão de camaras reunidas do dia 5 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Córto de Appellação, 3 do outubro de 1893.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

### Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador recomendo aos operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, aquartellados por ordem superior, como officiaes ou praças da guarda nacional ou dos corpos civicos, que apresen-

tem attestado ou participação dos commandantes de forças a que portancorem, a fim de lhes ser abonada em fôrta a diaria respectiva, salvo si, sendo officiaes, optarem pelo soldo da patente.

Outrosim previno aos que não se achando naquellas condições estão faltando desde o dia 6 do corrente, seguidos ou interpoladamente sem causa justificada perante a administração, que ficam sujeitos ás penas disciplinares comminadas aos faltosos pelo regimento interno do estabelecimento.

Imprensa Nacional, 22 de setembro de 1893.—O ajudante do administrador, Antonio José Cardoso Pereira de Barros.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor portuguez *Ibo*.

Trapiche da ordem—Marca GF: 3 decimos, com falta. Manifesto em traducção.

Marca MG&B: 6 ditos, idem. idem.

A mesma marca: 1 gigo, idem. idem.

Marca JL&L: 3 ditos, com falta, idem. idem.

A mesma marca: 3 quintos, idem. idem.

Marca S&F: 1 dito, idem. idem.

Marca AG Lovinos: 1 caixa, vassando, idem. idem.

Marca V&C: 2 ditos, com falta, idem. idem.

Vapor inglez *Trest*.

Armazem das amostras—Marca M—C—C—R—L: 1 pacote avariado. Manifesto em traducção.

Letreiro Craner Frey: 3 ditos, idem. idem.

Marca C&M: 1 dito, idem. idem.

Letreiro E. O. Br. u: 1 caixa, repregada. idem.

Letreiro Guimarães Junior & Comp.: 1 pacote n. 100, avariado. idem.

Letreiro Craskley & Comp.: 3 ditos, idem. idem.

Marca L&R: 4 caixas n. 4.153, repregadas. idem.

Letreiro Sotte Maior & Comp.: 1 dita, idem. idem.

Marca SFC: 2 ditos ns. 28 e 20, idem. idem.

Letreiro Quay & Dardson: 1 dita n. 584, idem. idem.

Letreiro Morrisy & Comp.: 2 ditos ns. 253 e 244, idem. idem.

Letreiro John Moor & Comp.: 1 dita n. 637, idem. idem.

Letreiro T. Elles: 1 dita, idem. idem.

Letreiro Burandenfel: 1 pacote, roto. idem.

Letreiro Cardoso Oliveira & Comp.: 1 caixa, avariada.

Letreiro Schmidt & Comp.: 2 ditos, repregadas. idem.

Letreiro A. W. Stacey: 1 pacote, sem numero, roto. idem.

Vapor inglez *Lotaz*.

Armazem n. u—Marca A&N: 1 caixa, n. 4645, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AF: 1 dita, n. 310, idem. idem.

Marca C: 7 ditos, ns. 99, 978, 973, 980, 983, 985, avariadas. idem.

Marca FBC—F: 2 ditos, ns. 99, 930, repregadas. idem.

Marca JLF&C: 1 dita, n. 4137, avariada. idem.

Marca JRS&C: 1 dita, n. 3181, idem. idem.

Marca LP: 1 dita, n. 974, idem. idem.

Marca MMR: 3 ditos, ns. 6932, 6932, 6931, idem. idem.

A mesma marca: 1 dita, n. 6938, idem. idem.

Marca RM: 1 dita, n. 1, idem. idem.

Marca WJ&C: 2 ditos, ns. 3168, 3169, idem. idem.

apoz inglez *Magdalena*.

Armazem n. 14—Marca AN&C: 2 barricas, n. 1836, 1842, avariadas. idem.

Marca CF—RJ: 1 caixa, n. 4934, repregada. idem.

Marca CC—C: 1 dita, n. 12, idem. idem.

Marca JMR: 1 dita, n. 6408, idem. idem.

Marca CPSA: 1 barrica n. 2721, idem. idem.

Vapor francez *Santa Fe*.

Armazem n. 11—Marca JV&C: 1 caixa n. 2148, repregada.—Manifesto em traducção.

Marca JMR&C: 2 ditos ns. 4686 o 4688, idem. idem.

Marca C&PC: 1 dita n. 3475, idem. idem.

Marca CC&C: 1 dita n. 4027, idem. idem.

Marca CB: 1 dita n. 6105, idem. idem.

Marca FD: 1 dita n. 4226, idem. idem.

Marca FJM&C: 1 dita n. 1918, idem. idem.

Marca GB—MG: 1 dita n. 2, idem. idem.

Letreiro Leite Nunes & Comp: 1 dita n. 101, idem. idem.

Marca VV&C—DP: 1 dita n. 588, idem. idem.

Vapor allemão *S. Nicolai*.

Armazem n. 12—Marca JPM&C: 1 caixa n. 31992, repregada. Manifesto em traducção.

Marca MJAM: 1 dita n. 938, avariada. idem.

Marca OL—CPC: 1 dita n. 7949, idem. idem.

Marca 99: 1 dita n. 22, repregada. idem.

Marca R&D: 1 dita n. 52, avariada. idem.

Marca A—122—C: 1 dita n. 8, idem. idem.

A mesma marca: 1 dita n. 976, quebra'a. idem.

Marca CF: 1 dita n. 6246, idem. idem.

Deposito—Marca S: 4 ditos sem numeros, repregadas. idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.

Armazem n. 16—Marca AN&C: 3 barricas ns. 115 o 433, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca M—CV: 1 caixa n. 2.810, idem. idem.

Marca FDC—LG: 1 dita n. 442, idem. idem.

Marca HUF: 1 dita n. 115, idem. idem.

Marca JA: 1 dita n. 1.939, idem. idem.

Marca MRM—H: 2 saccos ns. 869, 869, rotos. idem.

Marca MV&C: 1 caixa n. 9.533/c, repregada. idem.

Marca SN: 1 dita n. 663, idem. idem.

Marca VII: 1 dita n. 5.557, idem. idem.

Trapiche da Saude—Marca 50 K: 3 barris, idem. idem.

Marca MSC: 3 caixas, idem. idem.

Marca BI: 5 ditos, idem. idem.

Marca DF: 5 ditos, idem. idem.

Marca JM: 2 ditos, idem. idem.

Vapor allemão *Montevideo*.

Trapiche da Saude—Marca BJ&C: 4 gigos, avariados. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Berlin*.

Trapiche da Saude—Marca JCC: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.

Marca JRS&C: 1 dita idem. idem.

Marca P&C: 1 dita idem. idem.

Marca ACL: 1 dita idem. idem.

Marca SVC: 1 dita idem. idem.

Marca CM: 2 quintos com falta. idem.

A mesma marca: 1 dito vasio. idem.

A mesma marca: 1 de imo com falta. idem.

Marca GS: 1 dito idem. idem.

A mesma marca: 1 quinto com falta. idem.

Marca JJO&C: 3 caixas idem. idem.

Marca D: 2 ditos repregadas e com falta. idem.

Marca MJO: 2 ditos repregadas e com falta. idem.

Marca PCC: 16 ditos quebradas. idem.

Marca ACL: 4 ditos repregadas. idem.

Vapor belga *Hercules*.

Armazem n. 5—Marca PL: 5 barricas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca DIA: 1 dita n. 323, idem. idem.

Marca SAT: 1 caixa, idem. idem.  
Barca italiana *Felippo*.  
Pateo do Rosario—Marca AAC: 4 decimós, com falta. Manifesto em traducção.  
Lettreiro P. Arnaud: 4 barris, idem. idem.  
O mesmo lettreiro: 2 quintos, idem. idem.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

### Directoria da Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Directoria de Hygiene, Policia Sanitaria, Estação Central de Desinfecção, Necroterio e Asylo do Meninos Desvalidos.

Directoria de Fazenda, 2ª secção, 4 de outubro de 1893.—O 1º escripturario, *J. Godoy*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

##### 2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 5 de outubro proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a caiação, reboco e concertos da muralha do sustentação da rua da Gloria.

As obras serão executadas de conformidade com o orçamento existente nesta secção, onde poderá ser examinado pelos interessados.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão, por estenso e em algarismos, o preço de unidades, bem como a residencia dos proponentes.

O deposito previo para garantir a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 7:962\$685, em que está orçada a obra.

Se não observadas e cumpridas pelos proponentes as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 21 de setembro de 1893.—No impedimento do 1º official, *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 2º official.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

##### 2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de outubro proximo futuro, ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão abertas em presença dos proponentes para a construcção dos calçamentos a parallelepipedos do largo de S. Domingos e da rua do Sacramento, no trecho limitado pelas ruas do Hospicio e Senhor dos Passos.

As propostas que serão feitas em separado para cada uma das ruas a calçar, devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço das unidades escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Os depositos para garantia da assignatura do contracto são de 5% das quantias de onze contos oitocentos e sessenta e tres mil setecentos e tres réis (11:863\$703) em que está orçado o calçamento do largo de S. Domingos, e oito contos oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito réis (8:837\$488) em que importa a despesa orçada para o da rua do Sacramento.

Nesta repartição se darão aos interessados os esclarecimentos que lhes sejam precisos. Os proponentes devem observar e cumprir a resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação—2ª secção, 27 de setembro de 1893.—*Gastão Silva*, 1º official.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Leite Ferreira de Carvalho requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas, á praia Formosa n. 251; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio Municipal, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

##### 2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 9 do mez de outubro proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidos em presença dos proponentes para o macadamisamento do largo da Gloria, de accordo com o orçamento existente nesta repartição, na importancia de 11:403\$927.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão a moradia do proponente assim como o preço de unidade escripto por extenso e em algarismo.

O deposito para garantia da assignatura do contracto é de 5% do valor do orçamento.

Os proponentes devem observar e cumprir a resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação—2ª secção, 28 de setembro de 1893.—*Gastão Silva*, 1º official.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Bernardino Joaquina do Espirito Santo requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas e accrescidos, á praia de S. Christovão n. 133; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Maria Clara de Sant'Anna requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas, á rua da Saude ns. 168 e 170; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio Municipal, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Ferreira da Fonseca, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas, á rua de Santo Christó dos Milagres n. 243; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Mendes de Oliveira Castro Filho requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, á rua da Saude ns. 72 e 74; por isso convido, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863, a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o conselheiro Francisco de Paula Mayrink requereu titulo de aforamento do terreno accrescido ao de marinhas, á rua da Gamboa n. 92; por isso, de accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1863, convida a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### Prefeitura do Districto Federal

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio da Souza Valle requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas, á rua do Retiro Saudoso n. 45; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### 2º districto do Engenho Novo

#### AGENCIA DA PREFEITURA

Faço publico que continúa a funcionar á praça do Engenho Novo n. 31 o escriptorio desta agencia, onde dou expediente das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Agencia da Prefeitura Municipal, 2º districto da freguezia do Engenho Novo, 17 de setembro de 1893.—O agente, *Antonio de Oliveira Porto Junior*.

## Distrito de Inhauma

### AGENCIA DA PREFEITURA

O abaixo assignado, faz publico que funciona em seu escriptorio das 8 horas da manhã ás 4 horas da tarde, todos os dias no largo da Cascadura.

Capital Federal, 27 de setembro de 1893.—  
O agente, *Firmino Antonio de Gouvêa.* (.

### EDITAES

Com prazo de 30 dias, pelo qual se faz publico a reabilitação da firma *João Pedro Irmão & Comp.* para dentro dos mesmos os credores prejudicados reclamarem o seu direito.

O Dr. Salvador Antonio Muiz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de reabilitação com o prazo de 30 dias virem, em como por parte dos fallidos João Pedro Irmão & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz do fei'lo.—Dizem João Pedro de Oliveira e Ezequiel Lourenço de Oliveira, socios da firma fallida João Pedro Irmão & Comp., que estando homologada a sua concordata e vencido o prazo do art. 46 do decreto n. 97 de 24 de outubro de 1890, concedido aos credores para opporem embargos, querem reabilitar-se; pelo que pedem a V. Ex. seja servido mandar passar aos supplicantes a sua carta de reabilitação, visto que já se acham elles exonerados para com os credores da sua massa fallida, que foi abandonada aos mesmos, importando este facto completa exoneração dos effeitos civis, commerciaes e criminaes da fallencia de conformidade com o art. 43 do citado decreto, e pedem, outrossim, a V. Ex. que se façam as devidas communicações ás diversas instituições como manda o art. 87 do mesmo decreto e bem assim a Junta Commercial para os devidos effeitos.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893.—*João Pedro de Oliveira.*—*Ezequiel Lourenço de Oliveira.*—Estava selada.—Despacho.—J. diga o Dr. curador F. l de julho de 1893.—*Gabaglia.*—Indo com vista os autos ao Dr. curador fiscal voltaram a cartorio com officio do teor seguinte:—Nada tenho a oppor a reabilitação dos supplicantes do fls. 167.—Rio, 8 de julho de 1893.—*T. Barros Junior.* E subindo os autos á conclusão baixaram com o despacho seguinte:—Despacho.—Publique-se por editaes o requerimento durante 30 dias para que qualquer credor prejudicado para dentro deste prazo oppor-se a reabilitação requerida feito o que o lançado por termo nos autos venham conclusos.—Rio, 26 de julho de 1893.—*Salvador Muniz.*—Em virtude do que se passou o presente edital para que os credores prejudicados se opponham a reabilitação, findo os quaes, sem nenhuma reclamação ou opposição serão lançados do dito prazo, subindo os autos para decisão final. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa durante 30 dias e affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume, o qual lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1893.—E eu, Joaquim Costa Lemos o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.*

De notificação com o prazo de 30 dias, aos accionistas abaixo descriptos da sociedade anonyma *Turf-Club*, para dentro delle effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da sociedade anonyma *Turf-Club*, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Sr. conselheiro presidente da

camara commercial.—Diz a sociedade anonyma *Turf-Club*, estabelecida nesta capital, que, tendo sido, pelos estatutos approvados na assembléa geral extraordinaria de 16 de junho de 1891, elevado o capital social de 100:000\$ a 500:000\$, art. 7º, e se determinado no art. 8º a forma por que o pagamento das prestações se deveria realizar, no mesmo artigo se previou que, findo o prazo de espera e não realizadas as entradas, se faria applicação das penas estabelecidas no art. 4º do acto de 13 de outubro de 1890. Acontece porém: que 388 accionistas, constantes da lista junta, representando 910 acções, deixaram de fazer entradas no valor de 151:020\$, não obstante os successivos annuncios de convite para esse fim. Quer a sociedade fazer applicação da pena de commissio, prescripta no já citado art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, consolidado nos arts. 33 e 34 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891; requer, portanto, que, distribuida e autoada esta, depois de despachada pelo juiz, a que tocar, se especia edital, notificando os accionistas mencionados na referida relação, para fazerem as entradas que devem, no prazo de 30 dias, findo o qual, não a fazendo, serão suas acções vendidas em leilão i cotação do dia, a depois declaradas perdidas em beneficio da sociedade, si a venda não se effectuar por falta de compradores. tudo dos termos dos citados arts. 33 e 34 do decreto de 4 de julho de 1891, e sendo o edital publicado por 10 vezes no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*. Rio, 17 de agosto de 1893.—*Candido Luiz Maria de Oliveira.* (Estava collada uma estampilha de 200 réis, inutilizada.) Despacho: Ao Dr. Salvador. Rio, 18 de agosto de 1893.—*Silva Mafra.* Despacho: D. A. Notifique-se. Rio, 18 de agosto de 1893.—*Salvador Muniz.* Distribuição. D. a C. Real em 18 de agosto de 1893.—*J. Conceição.* Relação dos accionistas da sociedade anonyma *Turf-Club*, que não realisaram todas as suas entradas de suas acções, a que se refere a petição acima transcripta: A. A. Samarelli, uma acção, 180\$; A. N. Oliveira Junior, cinco, 800\$; A. de Padua e Almeida, uma, 180\$; A. R. Schudlers, cinco, 800\$; A. Silveira & Comp., uma, 14\$; Adelmo Vieira de Oliveira, uma, 140\$; Adolpho Pereira de Figueiredo, uma, 160\$; Adolpho Ubaldino Xavier, cinco, 900\$; Adolpho Xavier Rebello, uma, 140\$; Affonso Anglada, uma, 160\$; Affonso de Lamare, duas, 360\$; Affonso de Oliveira Alves, uma, 180\$; Affonso Pinto Guimarães, cinco, 880\$; Affonso Servulo de Souza Guedes, uma, 180\$; Alberto Carneiro, uma, 160\$; Dr. Alberto Figueira, uma, 180\$; Alberto Firmino Machado, uma, 160\$; Alberto Herscher, tres, 450\$; Alberto Lazaro, cinco, 900\$; Alberto Moreira da Silva, uma, 180\$; Alberto Pitanga, duas, 320\$; Alberto Ribeiro Pedrosa, 50, 9:000\$; Alberto Soares, uma, 140\$; Dr. Albino Moreira da Costa Lima, uma, 180\$; Alexandre Lambert de Souza Guimarães, duas, 360\$; Alexandre Duarte Pinto Coelho, cinco, 700\$; Alfredo Alves, uma, 80\$; Alfredo Antonio Gestal, uma, 160\$; Alfredo Augusto da Silveira Bittencourt, uma, 180\$; Alfredo Caetano da Silva Campos, uma, 160\$; coronel Alfredo Carvalho, uma, 160\$; Alfredo Coelho da Rocha, cinco, 300\$; Alfredo Coelho da Silva, uma, 160\$; Alfredo Eloy, uma, 60\$; Alfredo Joaquim de Oliveira, uma, 180\$; Alfredo José de Freitas, uma, 160\$; Dr. Alfredo de Miranda Pacheco, uma, 180\$; Alfredo do Morro Salgado, uma, 160\$; Alfredo Quinteiro, uma, 180\$; Alfredo Werneck do Nascimento, uma, 180\$; Alice, menor, filha de D. Maria do Carmo Vasconcellos, uma, 80\$; Alípio Mendes Ribeiro, uma, 180\$; Alvaro de Almeida Gama, cinco, 900\$; Dr. Alvaro de Castro Graça, cinco, 900\$; Alvaro de Figueiredo, uma, 160\$; Americo Corrêa Monteiro, uma, 180\$; Dr. Americo Ludolf, uma, 180\$; Dr. Americo Tavares, uma, 180\$; Andréino Leite Barcellos, uma, 160\$; Annibal Fernandes Pinheiro, uma, 100\$; Antonio Affonso dos Santos Pereira, uma, 120\$; Antonio Alves Loureiro, uma, 160\$;

Antonio Alves da Silva, uma, 180\$; Dr. Antonio Antunes de Campos, duas, 320\$; Antonio Ayrosa, tres, 540\$; Antonio Barreira, uma, 180\$; Antonio Candido do Amaral, uma, 180\$; Antonio de Faria Villaga, uma, 80\$; Antonio Francisco Pereira, uma, 160\$; Antonio Francisco da Rocha, seis, 1:080\$; Antonio Joaquim Alves Nogueira, uma, 160\$; Antonio Joaquim Lopes, tres, 480\$; Antonio Joaquim Machado Junior, uma, 180\$; Antonio Joaquim Mendes, uma, 160\$; Antonio Joaquim de Souza Barbeito, uma, 160\$; Antonio José Bastos, uma, 140\$; Dr. Antonio José de Castro, duas, 360\$; Antonio José Corrêa da Costa, tres, 540\$; Antonio José Ferreira, tres, 480\$; Antonio José Gabino, uma, 180\$; Antonio José Gomes Brandão Junior, cinco, 900\$; Antonio Luiz Ferreira, uma, 180\$; Antonio Marinho Falcão, tres, 180\$; Antonio de Oliveira Bastos, uma, 180\$; Antonio de Oliveira Castro, cinco, 900\$; Antonio Paulo de Mello Barreto Filho, cinco, 800\$; Antonio Pereira da Cunha, uma, 180\$; Antonio Pereira de Souza Junior, uma, 140\$; Antonio Pimenta Guimarães, uma, 160\$; Antonio Pinto Ferreira Morado, uma, 160\$; Antonio Pinto Mendes, 14, 2:520\$; Antonio Pinto Mendes Junior, seis, 1:800\$; Antonio P. o copio Duarte, duas, 320\$; Antonio Reis Lopes, duas, 320\$; Antonio Ricardo dos Santos, cinco, 900\$; Antonio de Souza Barbeito, uma, 160\$; Antonio Tertuliano dos Santos, uma, 80\$; Dr. Antonio Valentim da Costa Magalhães, uma, 160\$; Antonio Vianna Gonçalves Fraga, uma, 180\$; Antonio Winter, tres, 480\$; Argemiro Moreira de Carvalho, uma, 60\$; Arlindo José de Mello, uma, 160\$; Arminio José Gomes Brandão, cinco, 900\$; Kastrup, uma, 160\$; Arthur Porto, quatro, 720\$; Arthur Rosa, tres, 540\$; Arthur Valle, uma, 100\$; Almalpa Vidigal, uma, 160\$; Augusto Alberto Machado, uma, 160\$; Augusto Alexandre dos Santos Lobo, uma, 160\$; Augusto Alves Portella Filho, uma, 180\$; Augusto Barbosa da Cruz, uma, 180\$; Augusto José Narciso Rodrigues, uma, 180\$; Antonio Ludolf, uma, 180\$; Augusto da Silva Machado, uma, 180\$; Banco Sportivo, cinco, 800\$; Dr. Benjamin Franklin de Alencar Lima, duas, 360\$; Bento Ferreira dos Santos, uma, 180\$; Bento de Mello, uma, 180\$; Bento Ribeiro, uma, 140\$; Bernardo Corrêa da Cunha, uma, 80\$; Bernardo Pereira de Castro, tres, 540\$; Bernardo Xavier Rebello, uma, 140\$; Caetano Ferreira Alves Moutinho, 20, 3:600\$; Candido Cardoso de Souza, uma, 180\$; Candido da Rocha Paranhos, 23, 3:680\$; Candido da Silva Braga, uma, 160\$; Carlos Alberto Machado, uma, 160\$; Carlos de Almeida Gonzaga, duas, 360\$; Carlos Antonio Machado, uma, 180\$; Dr. Carlos Augusto do Nascimento, Silva, uma, 160\$; Carlos Augusto Naylor, cinco, 800\$; Carlos P. de Sampaio Vianna, duas, 320\$; Carlos Pimentel Junior, uma, 160\$; Carlos Placido Teixeira, tres, 540\$; Carlos Rodrigues Baptista, uma, 180\$; Carlos da Silva Gusmão, uma, 180\$; Cesarino Antonio Ferreira Junior, tres, 540\$; Chevalier Jules Speder, uma, 140\$; Clemente de Oliveira Ramos, uma, 40\$; Damaso Pereira, uma, 140\$; Deocleciano da Costa Doria, uma, 160\$; Diogo do Magalhães Fonseca, uma, 160\$; Domingos de Castro Peixoto, duas, 32\$; Domingos de Castro Peixoto Junior, uma, 160\$; Domingos José Dias Pereira, cinco, 900\$; Domingos Luiz da Motta, cinco, 600\$; E. da Fonseca e Silva, tres, 540\$; E. Gambaro, uma, 180\$; Eduardo Ernesto Midosi, cinco, 900\$; Eduardo Garcia, uma, 180\$; Eduardo José Alves Coutinho, uma, 180\$; Eduardo Moraes Evangelista, uma, 160\$; Eduardo Pereira Lima, uma, 160\$; Elisebão Werneck do Nascimento, uma, 180\$; Emilio Falk, uma, 120\$; Emilio Mondut, duas, 200\$; Ernesto Francisco Machado Aguiar, uma, 180\$; Ernesto da Silva Camarinho, uma, 180\$; Estevão de Araujo Marques, duas, 360\$; Eurico de Araujo, uma, 180\$; Eurico Ernesto de Lemos, uma, 180\$; Feliciano G. Pires, uma, 100\$; Felipe Schmidt, uma, 180\$; Fernando João de Araujo Pallas, uma, 180\$; Fernando da Rocha Miranda, uma, 160\$; Firmino Faustino Gonçalves, uma, 16\$; Francisco Alves Bastos, uma, 40\$; Francisco Antonio da Silva, seis, 1:080\$; Francisco Augusto de

Lima Franco, uma, 160\$; Francisco Fernandes Guimarães, uma, 180\$; Francisco de Góes, duas, 360\$; Francisco José Dias Vianna, uma, 180\$; Francisco José Ferreira Lyrio, uma, 180\$; Francisco Manoel de Freitas Dantas, uma, 180\$; Francisco Mendes Leitão, cinco, 900\$; Francisco Pacheco de Oliveira, uma, 160\$; Francisco de Paula Pereira, uma, 180\$; Francisco Pereira da Motta, duas, 360\$; Francisco Pereira da Silveira, uma, 160\$; Francisco Pinto de Moraes, cinco, 800\$; Francisco Vieira de Mello, uma, 180\$; Francisco Xavier de Amaral Netto, uma, 160\$; Frederico Carlos da Costa Brito, duas, 240\$; Frederico de Freitas Sampaio, tres, 540\$; Frederico de Moraes, uma, 160\$; Frederico Schmidt, tres, 540\$; Fructuoso José Fernandes, cinco, 900\$; Dr. Geminiano Brazil d O. Góes, quatro, 720\$; Genesio Ribeiro, uma, 140\$; Geovani Morsli, uma, 180\$; Geraldo Pecci, duas, 280\$; Godofredo Couto, uma, 160\$; Guilherme Armando Isensee, duas, 280\$; Guilherme José Gonçalves, duas, 360\$; Gustavo Braga, 20, 3.600\$; Gustavo Valle, duas, 280\$; Henrique de Albuquerque Diniz, uma, 160\$; Henrique da Costa Pereira Braga, uma, 180\$; Henrique da Cunha Porto, uma, 160\$; Henrique Eugenio de Oliveira Muniz, duas, 320\$; Henrique José do Amorim, uma, 120\$; Henrique José do Rosario, uma, 180\$; Henrique José de Santos, uma, 160\$; Henrique Joppert, uma, 180\$; Dr. Henrique Lagden, duas, 360\$; Herculano de Freitas, duas, 360\$; Hermano Schloback, uma, 140\$; Hermenegildo dos Santos Lobo, uma, 160\$; Honorina, menor, filha de Antonio Tertuliano dos Santos, uma, 80\$; Honorio Augusto de Souza Brandão, uma, 160\$; Horacio Amendola de Lemos, uma, 160\$; Horacio R. de Vasconcellos, uma, 180\$; Ignacio Ferreira Guimarães, uma, 180\$; J. Guimarães, uma, 180\$; Jacintho M. do Nascimento, oito, 1.440\$; Jacques de Oliveira Campos, uma, 160\$; Dr. Jayme Pomo Brício Bilho, uma, 180\$; João Alfredo da Rocha Moreira, uma, 160\$; João Antonio Coelho, uma, 60\$; João Antonio de Castro Campos, cinco, 900\$; João Augusto da Costa Braga, uma, 180\$; João Aydan da Costa Imbuscero, uma, 100\$; João Baptista Leite, duas, 320\$; João Boaventura Alen, uma, 180\$; João Cabral de Oliveira, tres, 540\$; João Cordeiro da Graça, duas, 360\$; João Domingues Pereira, uma, 180\$; João Felix de Souza, uma, 180\$; João Fernandes, uma, 180\$; João Ferreira Martins, uma, 140\$; João Ferreira Soares, tres, 480\$; João Firme de Vasconcellos Menezes, uma, 180\$; Dr. João Francisco Pestana, seis, 720\$; João Garcia de Almeida, uma, 120\$; João Gonçalves Ferraz, uma, 140\$; João José Pereira, uma, 100\$; João Maria da Silva Junior, tres, 360\$; João Medeiros da Silva, uma, 180\$; João Mendes da Costa Marques, duas, 360\$; João Pedreira do Couto Ferraz Junior, uma, 180\$; João Pedro Fausto de Alcantara, uma, 160\$; João Pedro Mijouille, duas, 360\$; João Plo da Fonseca, uma, 180\$; João Rodrigues da Motta Teixeira, uma, 180\$; João Soares Pinto, uma, 120\$; João Teixeira Pinto, uma, 180\$; Joaquim Custodio Moreira Porto, uma, 180\$; Joaquim Domingos de Souza e Silva, cinco, 300\$; Dr. Joaquim Fausto de Souza Guimarães, uma, 180\$; Joaquim Fernandes de Sá, uma, 180\$; Joaquim de Freitas Marques, uma, 180\$; Joaquim Guimarães, uma, 180\$; Joaquim H. Belforte, uma, 180\$; Joaquim José Fernandes, tres, 540\$; Joaquim José de Oliveira, duas, 320\$; Joaquim José de Souza Guimarães, cinco, 700\$; Joaquim Leite de Castro, seis, 1.080\$; Joaquim Luiz dos Santos Lobo, duas, 360\$; Joaquim dos Santos Paranhos, uma, 180\$; Joaquim de Siqueira Netto, uma, 180\$; Joaquim Teixeira da Cunha Bastos, uma, 160\$; Joaquim F. de Aquino Cabral, 20, 3.600\$; Joaquim Vicente da Silva, uma, 160\$; Joaquim Xavier Esteves, duas, 320\$; Jorge Rayfonsrd, uma, 180\$; José de Almeida Serra, uma, 140\$; José Alves da Silva, nove, 1.260\$; José Alves Vieira de Lima, uma, 180\$; José de Araújo, uma, 60\$; Dr. José Arthur de Murinelli, uma, 180\$; José de Azevedo Doria, uma, 160\$; José Baptista Castellões, uma,

160\$; José Cardoso de Figueiredo, duas, 360\$; José Carlos Duarte, tres, 400\$; José Carlos Machado de Almeida, uma, 16\$; José Carvalho de Souza, uma, 160\$; José Christovão dos Santos, uma, 180\$; José Carlos Barbosa, duas, 36\$; José Fernandes Bastos, uma, 180\$; José Francisco de Oliveira, uma, 180\$; José Joaquim de Moraes Valle, uma, 180\$; José Jeronymo Teixeira Valença Junior, duas, 360\$; José Julio Pereira da Silva, sete, 1.260\$; José Luiz Bulhões Pedreira, uma, 180\$; José Manoel Miguez, uma, 160\$; José Manoel Nunes de Oliveira, uma, 180\$; José Maria Alves Coelho, uma, 140\$; José Maria da Costa, cinco, 7.00\$; José Maria Gomes Braga, uma, 160\$; José Maria de Souza, uma, 180\$; José Maria Pollo, duas, 360\$; José Mathews Ferreira, uma, 160\$; José Narciso Abreu Soares, cinco, 900\$; José Paulo Mello Barreto, duas, 360\$; Dr. José Rodrigues Azevedo Pinheiro, uma, 180\$; José de Sá Osório, uma, 160\$; José de Souza Costa, uma, 160\$; José Vicente de Castro, uma, 160\$; José Vieira de Carvalho, uma, 140\$; Julio de Lima, uma, 160\$; Julio Soares da Silva, uma, 140\$; Justiniano de Figueiredo Rocha, uma, 160\$; Justino José de Miranda, uma, 180\$; Leopoldo Noronha, duas, 330\$; Levis Jones, uma, 140\$; Lino Casali Martinez, uma, 180\$; Lucio Vieira, uma, 180\$; Ludovico Mendes, seis, 1.080\$; Luiz Antonio de Freitas Sabino, uma, 180\$; Dr. Luiz de Araújo, uma, 180\$; Luiz Elydio dos Reis, uma, 160\$; Luiz Ferreira de Moura Brito, tres, 480\$; Luiz Fortunato de Brito, tres, 540\$; Luiz Ferreira Villalba Alvim, uma, 180\$; Luiz Maxwell Bastos, tres, 540\$; Luiz dos Santos Affonso, uma, 160\$; Luiz da Silva Oliveira Junior, uma, 160\$; M.F.O. Porto Junior, uma, 160\$; Manoel de Almeida, uma, 180\$; Manoel Alves Vieira Lima, uma, 180\$; Manoel Antonio Arêas, uma, 180\$; Manoel Antonio Ignacio, uma, 160\$; Manoel Barbosa Pereira Borges, duas, 360\$; Manoel Boaventura da Silva, tres, 540\$; Manoel Braz Albernaz, uma, 180\$; Manoel Corrêa da Silva, uma, 180\$; Manoel da Cunha Lobo Souto Maior, seis, 900\$; Manoel Dias da Cruz Lima, tres, 50\$; Manoel Domingues de Sá Rego, cinco, 900\$; Manoel Ferreira de Miranda, cinco, 30\$; Manoel Ferreira Piahãos, uma, 160\$; Manoel Ferreira de Queiroz, uma, 100\$; Manoel Floriano Corrêa de Brito, uma, 180\$; Manoel Guimarães, 45, 8.100\$; Manoel Gusmão, uma, 160\$; Manoel Joaquim Mendes, uma, 180\$; Manoel Maria Bahiano, uma, 180\$; Manoel Martins Ramos Junior, uma, 160\$; Manoel Monteiro Vieira, quatro, 720\$; Manoel Moutinho, uma, 180\$; Manoel Pedro da Cunha, uma, 180\$; Manoel Pinto de Almeida, uma, 180\$; Manoel Ribeiro Bernardes, uma, 160\$; Manoel Rodrigues Bahia, uma, 140\$; Manoel dos Santos Leonor, duas, 360\$; Manoel da Silva Carneiro, uma, 180\$; Manoel Vicente Ribeiro Junior, duas, 360\$; Manoel Vieira Braga, cinco, 900\$; Marcellino Candido Cordeiro Dias, quatro, 700\$; Marcos Antonio dos Reis, tres, 900\$; Marcos Thomaz da Costa e Sá, uma, 180\$; Marcos Tito Leite de Castro, cinco, 900\$; D. Maria do Carmo Vasconcellos, uma, 80\$; Mariano Ignacio Bittencourt, cinco, 900\$; Mario de Sá Rego, uma, 180\$; Martins do Amaral, quatro, 720\$; Maximiano Pereira Monteiro, tres, 540\$; Miguel Cardoso, uma, 180\$; Narciso Barbosa da Silva, uma, 140\$; Noé Montezuma, uma, 160\$; Octaviano Marcondes, uma, 160\$; Octavio Filgueiras, uma, 180\$; Olympio Cunha, uma, 140\$; Oscar de Abreu Sampaio, uma, 180\$; Dr. Oscar Pinto, tres, 500\$; Dr. Pantaleão José da Costa e Souza, uma, 160\$; Paulino Dias Fernandes, uma, 180\$; Paulino Dias Pimenta, uma, 160\$; Paulino Francisco Paes Barreto, uma, 180\$; Paulino José Soares Ribeiro, uma, 180\$; Pedro de Alcantara Pinto, uma, 140\$; Pedro Augusto Cordeiro Dias, uma, 160\$; Pedro Cardoso, uma, 160\$; Pedro José Monteiro, uma, 40\$; Pedro José de Oliveira, duas, 360\$; Pedro Lazzarine, uma, 160\$; Pedro Luiz Demoro, 10, 7.800\$; Pedro Luiz Soares de Souza, duas, 360\$; Pedro de Oliveira Vitello, uma, 160\$; Pompilio Caldeira, tres, 360\$; Quirino da Costa Araújo, uma, 180\$; Raul Fragoso de Mendonça, uma, 180\$; Raul de Sampaio Vian-

na, duas, 280\$; Rodolpho, menor, filho de Antonio Tertuliano dos Santos, uma, 80\$; Rodolpho Ridger, uma, 180\$; D. Rosa Pinheiro Marcondes, uma, 140\$; Dr. Sabino Eloy Alvim Pessoa, uma, 180\$; Sabino Ignacio Nogueira da Gama, uma, 180\$; Samuel Mattos, uma, 180\$; Saturnino Miranda, uma, 180\$; Sebastião Fernandes Andrade e Silva, duas, 240\$; Sebastião Guillobel, uma, 180\$; Serafim Alves Vêo, uma, 100\$; D. Silvina de Oliveira, uma, 120\$; Theodorico Barbosa de Magalhães Castro, 10, 1.800\$; Theodulo de Moraes, uma, 160\$; Theotônio Santiago Theodoro de Miranda, uma, 160\$; Thomaz Heusse, uma, 140\$; Thomé Figueira, uma, 160\$; Tito José de Mello, uma, 180\$; Tristão Pio dos Santos, uma, 180\$; Vicente Ferreira de Paiva, uma, 180\$; Vicente de Paula Bastos, cinco, 600\$; Vicente Pereira de Castro Paranhos, duas, 80\$; Victor Assis Silveira, cinco, 900\$; Victor Julio de Oliveira, cinco, 900\$; Verissimo Caetano Martins, uma, 180\$ 900. Em cumprimento do despacho supra se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas mencionados da Sociedade Anonyma Turf-Club para, dentro do prazo de 30 dias que correrá da data da primeira publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atrazo e o juro estipulado, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados 10 vezes durante 30 dias no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, e um delles afixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditórios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de setembro de 1893. Eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o escrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.*

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

#### CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

| Praças            | 90 d/o | d vista |
|-------------------|--------|---------|
| Sobre Londres.... | 10 5/8 | 10 3/8  |
| > Pariz.....      | 914    | 940     |
| > Hamburgo..      | 1.127  | 1.141   |
| > Italia.....     | —      | 900     |
| > Portugal....    | —      | 462     |
| > Nova York..     | —      | 4.882   |

#### CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

##### Apolices

Apolices geraes, 5 %..... 1:010\$000

##### Bancos

Banco da Republica, 1ª serie... 129\$000  
Dito Rural Hypothecario, 1ª s... 195\$000

##### Debenturas

Dobs. Leopoldina, 6 1/2 %..... 115\$000

##### Soberanos

Vendedor..... 22\$390  
Comprador..... 22\$200

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1893.—  
J. Claudio da Silva, syndico.

### E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 2 de outubro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima.

|                 | Desde 1 de mes |                 |
|-----------------|----------------|-----------------|
| Café.....       | 340.992        | 391.707 kilogs. |
| Carvão vegetal. | 50.600         | 97.590 >        |
| Fumo.....       | 8.200          | 18.400 >        |
| Queijos.....    | 5.800          | 6.900 >         |
| Toucinho.....   | 10.800         | 21.200 >        |
| Diversas.....   | 15.900         | 30.800 >        |